

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

RÉPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20ª DA REPUBLICA N. 157

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 7 DE JULHO DE 1908

As assignaturas do « Diário Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.007, que concede autorização a « Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul » para funcionar na Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Quadro demonstrativo dos valores em circulação — Balanete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portaria e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanços do London and Brazilian Bank, limited e da Caixa Filial do Banco Alliança.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.007 — DE 2 DE JUNHO DE 1908

Concede autorização á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, devidamente representada, decretou:

Artigo unico. E' concedida a autorização á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul para funcionar na Republica com estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 2 do julho de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA..

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.007, desta data

I

A Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitas unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição do seus tribunaes judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que rege as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 2 do julho de 1908. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

Perante Maitre Antoine Charles Jules Ragot, abaixo assignado, tabellião em Paris, compareceram:

1.º O Sr. Hector Louis Logru, proprietario, morador em Paris, rua Louis le Grand, n. 11, fundador da sociedade franceza do Porto do Rio Grande do Sul, de que abaixo se trata;

2.º, e o Sr. Percival Farquhar, engenheiro, morador em Paris, rua de Rivoli n. 223. Agindo em nome da sociedade denominada Port of Rio Grande do Sul, sociedade anonyma americana com sede em Portland, districto de Cumberland, constituida de conformidade com as leis do Estado de Maine (Estados Unidos da America). Em virtude dos poderes que lhe foram conferidos por uma deliberação do conselho de administração da referida companhia, datada de 6 de abril ultimo, e por uma deliberação da assemblea geral dos accionistas da mesma companhia em 8 do mesmo mez de abril, que ratificou e confirmou a deliberação do conselho de administração acima citada.

As cópias de taes deliberações, escriptas no idioma inglez, expeditas pelo Sr. Alexander, tabellião em Nova York, e contendo diversas menções de legalizações, sendo a ultima passada pelo Ministerio das Relações Exteriores, em França, juntamente com as respectivas traducções para o idioma francez feitas pelo Sr. Baumann, traductor juramentado da Côte de Appellations do Paris, sendo a sua assignatura devidamente legalizada pelo primeiro presidente da referida Côte, ficam annexadas ao presente depois das

menções rubricadas pelo tabellião abaixo assignado, certificando estarem esses documentos na devida ordem, conforme será provido por um certificado de praxe.

O referido Sr. Farquhar intervem ao presente acto na qualidade de signatario dos estatutos abaixo transcriptos como fornecedor de uma parte do capital.

Os comparecentes, pelo presente, depositaram em mãos de Maitre Ragot, tabellião abaixo assignado, e lhe pediram para transcrever-o em suas notas em data de hoje, afim de se poder extrahir quaesquer traslados e certidões que necessarias forem.

Um dos originaes de uma oscriptura particular datada de Pariz, neste dia 5 de junho de 1908, contendo os estatutos formulados pelo comparecente Sr. Legru de uma sociedade anonyma que pretende fundar com séde social em Pariz, sob a denominação de *Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul*, com o capital de 30.000.000 de francos, dividido em 60.000 acções de 500 francos cada uma, das quaes 20.000, denominadas «acções preferencias» deverão ser subscriptas e pagas em numerario, e as tras 40.000, denominadas «acções ordinarias» serão attribuidas á sociedade americana *Port of Rio Grande do Sul*, como retribuição dos bens por ella trazidos á companhia.

A referida sociedade terá por fim :

Ficar substabelecida em todos os direitos e obrigações da concessão do porto do Rio Grande do Sul, decorrentes do decreto n. 5.979, do Governo Federal do Brazil, em data de 18 de abril de 1906, publicado no *Diario Official* (jornal official dos Estados Unidos do Brazil) do dia 9 de setembro de 1906 ;

A construcção, o melhoramento e a exploração do porto do Rio Grande do Sul ;

A empreitada de todas as obras destinadas a permittir o accesso e a estadia dos navios de grande calado, especialmente as obras dos diques e da barra ;

A compra e venda de terrenos, especialmente dos precisos para os serviços do referido porto, para sua valorização, bem como para a valorização dos terrenos de marinha e accrescidos ;

A installação de vias ferreas, a vapor e electricidade, tramways, para os serviços de construcção, conservação e exploração do porto ;

A construcção e exploração de armazens geraes, usinas frigorificas, depositos de carvão, trapiches, edificios para a alfandega e outros edificios indicados no decreto de concessão acima referido ;

A emissão de *warrants* ;

Finalmente, o estabelecimento de todos os serviços necessarios para a realização dos fins sociais da companhia e exploração geral de um porto e de seus accessorios, na accepção mais lata da palavra.

A sociedade poderá igualmente construir e explorar outros portos no Brazil, situados nos limites indicados na clausula LXIV do decreto de concessão.

O prazo de duração da referida sociedade é fixado em 99 annos, contados do dia da sua constituição definitiva.

Este documento escripto por mão estranha em sete folhas de papel sellado de um franco e 80 centimos, tem 13 chamadas approvadas, 10 linhas inteiras, 13 linhas de chamadas e 77 palavras e 10 numeros cancellados.

Em seguida os comparecentes declararam reconhecerem como sendo de seu punho as assignaturas e rubricas exaradas no referido original, bem como as palavras «lido e approved» que precedem a assignatura de cada um delles, para o fim de conferir pela presente escriptura ao referido acto todos os effectos de um acto authentic.

Por conseguinte, o original do acto ainda não registrado, mas que será registrado juntamente com a presente escriptura, fica a esta annexado, depois de ter sido reconhecido authentic, assignado e rubricado pelos comparecentes, e depois de feita menção assignada pelo tabellião abaixo assignado.

Do que se lavrou o presente acto, feito e passado em Pariz no cartorio de Maitre Ragot, tabellião abaixo assignado aos 5 de junho de 1908.

E depois de lido, os comparecentes assignaram com o tabellião. Seguem as assignaturas.

A margem lia-se o seguinte :

Registrado em Pariz, aos 5 de junho de 1908, folhas 13, volume 531, columna 10, recebido tres francos e setenta e cinco centimos, dizimos comprehendidos. — *De Peretti*.

Segue o teor dos annexos :

I Anexo

DELIBERAÇÃO DO DIA 6 DE ABRIL DE 1908

TRADUÇÃO

P. N. 71.632—Eu abaixo assignado, Rodney D. Chipp, secretario da Companhia *Port of Rio Grande do Sul*, certifico pelo presente que em uma reunião especial do conselho de administração da referida sociedade, devidamente convocada e que se reali-

sou na cidade de Nova York aos 6 de abril de 1908, na presença do *quorum* do conselho que votou, a seguinte resolução foi approvada á unanimidade :

Fica decidido que o Sr. Percival Farquhar seja como o é pelo presente, nomeado procurador verdadeiro e legal da sociedade, sendo a elle conferidos e outorgados todos os poderes necessarios na sua qualidade de mandatario para vender e transferir a uma sociedade franceza denominada *Compagnie Française du port de Rio Grande* todos os bens direitos e o activo pertencentes a esta companhia, ou uma parte qualquer delles, pelo preço, pagavel em dinheiro ou em acções, e ás condições que o referido Sr. Farquhar julgar convenientes.

E pelo presente ficam conferidos e outorgados ao Sr. Farquhar os mais amplos poderes para o fim de : fazer quaesquer reservas e excepções que julgar convenientes, receber por conta desta companhia o preço da compra dos referidos bens, direitos e activo, dar quitação e resalva, passar e assignar no nome e por parte da referida companhia, sellando-os com o sello commun da companhia ou por outra fórma, quaesquer actos e documentos ; effectuar quaesquer actos que julgar necessarios para realizar a referida venda e transferencia ;

E pelo presente ficam conferidos e outorgados ao Sr. Farquhar acima nomeado os mais amplos poderes para o fim de : assistir e votar nas assembleas constitutivas da alludida Companhia Franceza, na qualidade de representante e mandatario desta companhia.

Esta companhia ratifica, approva e confirma pelo presente quaesquer documentos, actos e processos que o Sr. Farquhar acima nomeado (Sr. Percival Farquhar) legalmente fizer ou mandar fazer em virtude da presente deliberação.

Em testemunho do que assignei a presente, que foi sellada com o sello social da companhia *The Port of Rio Grande do Sul*, cidade de Nova York, Estados Unidos, aos 6 dias do mes de abril de 1908. — *Rodney D. Chipp*, secretario.

Perante mim. — *Alfred B. Alexander*, tabellião publico.

Estado de Nova York, condado de Nova York, Estados Unidos da America.

Eu, abaixo assignado, Peter J. Dooling, escrivão do condado de Nova York e escrivão da Corte Suprema do referido condado, que é tambem officio de registro, certifico pelo presente que o Sr. Alfred B. Alexander, perante quem foi passada a declaração annexada ao presente, era nessa occasião tabellião publico em Nova York, residente no referido condado, devidamente nomeado, juramentado e autorizado a receber declarações sob fé de juramento para serem apresentadas perante quaesquer tribunaes no referido Estado e para quaesquer usos em geral ; que conheço bastante a letra do alludido tabellião e que a assignatura, que figura no documento junto, é authentic, conforme eu creio.

Em testemunho do que assignei o presente, que sellei com o sello da referida corte e condado, neste dia 6 de abril de 1908. — *Peter J. Dooling*, escrivão.

Seguem no idioma francez a legalização do consul geral da Franca em Nova York e a do Ministro dos Negocios Estrangeiros em Pariz.

Liam-se em seguida as seguintes menções :

1.ª Eu, abaixo assignado, T. Baumann, traductor juramentado da Corte de Appellação de Pariz, certifico ser esta a traducção verdadeira e fiel do original escripto no idioma inglez, inscripto no meu registro sob o n. 71.632, *in varietur*. Pariz, aos 18 de abril de 1908. — *T. Baumann*.

2.ª Visto para a legalização da assignatura do Sr. T. Baumann, traductor juramentado da Corte de Appellação de Pariz. Pariz, aos 18 de abril de 1908. — Pelo primeiro presidente, *Covinand*.

3.ª Registrado em duplicata em Pariz, aos 5 de junho de 1908 (volume 514 B, fls. 13, columna 10). Recebido tres francos e 75 centimos, dizimos comprehendidos. — *de Peretti*.

II Anexo

DELIBERAÇÃO DO DIA 8 DE ABRIL DE 1908

P. N. 71.633.

TRADUÇÃO

Port of Rio Grande do Sul.

Cópia certificada do registro dos accionistas

Eu, abaixo assignado, Rodney D. Chipp, secretario da companhia *Port of Rio Grande do Sul*, pelo presente certifico que o seguinte é a cópia fiel da acta de uma assemblea especial de

accionistas da referida companhia devila e regularmente convocada e realiza-la na sede principal da companhia, na cidade de Portland (Maine), no dia 8 de abril, quarta-feira, do anno de 1903, na qual assemblea todas as acções emitidas e em circulação da companhia foram representadas por um mandatario.

O presidente apresenta á assemblea a copia de uma deliberação tomada pelo conselho de administração da companhia, em uma reunião realizada na cidade de Nova York, no dia 6 de abril, segunda-feira, de 1903, reunião na qual todos os membros do conselho estiveram presentes, sendo a referida deliberação do teor seguinte:

Fica decidido que o Sr. Percival Farquhar seja e em o é, pelo presente, nomeado procurador verdadeiro e legal da sociedade, sendo a elle conferidos e outorgados todos os poderes necessarios na sua qualidade de mandatario para vender e transferir a uma sociedade franceza denominada *Compagnie Française du Port de Rio Grande* todos os bens e direitos e o activo pertencentes a esta companhia ou uma parte qualquer delles, pelo preço, pagavel em dinheiro ou em acções, e ás condições que o referido Sr. Farquhar julgar convenientes. E pelo presente ficam conferidos e outorgados ao Sr. Farquhar os mais amplos poderes para o fim de: fazer quaesquer reservas e excepções que julgar convenientes; receber por conta desta companhia o preço da compra dos referidos bens, direitos e activo, dar quitação e resalva, passar e assignar no nome e por parte da referida companhia, sellando-os com o sello commum da companhia ou por outra forma, quaesquer actos e documentos; effectuar quaesquer actos que julgar necessarios para realizar a referida venda e transferencia.

E pelo presente ficam conferidos e outorgados ao Sr. Farquhar acima nomeado os mais amplos poderes para o fim de assistir o votar nas assembleas constitutivas da alludida companhia franceza, na qualidade de representante o mandatario desta companhia.

E esta companhia ratifica, approva e confirma pelo presente quaesquer documentos, actos e processos que o Sr. Farquhar acima nomeado (Sr. Percival Farquhar) legalmente fizer ou mandar fazer em virtude da presente deliberação.

Em virtude de uma moção devidamente feita e discutida, foi votada a unanimidade (votando affirmativamente todas as acções emitidas e em circulação do capital da companhia) que o acto do conselho de administração da companhia, tomado a deliberação precedente, so a, como o é pelo presente, approvado, ratificado e confirmado, e a referida resolução é adoptada pelos presentes como sendo uma resolução válida que obriga todos os accionistas da companhia *Port of Rio Grande do Sul*.

Em testemunho do que, vao assignado e sellado com o sello social da *Port of Rio Grande do Sul*, na cidade de Nova York, Estados Unidos da America, aos 8 de abril de 1903.—*Rodney D. Chipp*, secretario.—*Alfred B. Alexander*.

Estado de Nova York)
Condado de Nova York) s s
Aos 8 dias do mez de abril de 1903, perante mim compareceu pessoalmente Rodney D. Chipp, secretario da *Port of Rio Grande do Sul* e declarou sob juramento ser verdadeiro o certificado acima por elle assignado.—*Alfred B. Alexander*, tabellião publico.

Estado de Nova York....)
Condado de Nova York....) s s
Estados Unidos da America)

Eu abaixo assignado, Peter J. Dooling, escrivão do condado de Nova York e escrivão da Suprema Corte do referido condado, que é tambem officio de registro, certifico pelo presente que o Sr. Alfred B. Alexander, perante quem foi passada a declaração annexada ao presente, era nessa occasião tabellião publico em Nova York, residente no referido condado, devidamente nomeado, juramentado e autorizado a receber declarações sob fé de juramento para serem apresentadas perante quaesquer tribunaes no referido Estado e para quaesquer usos em geral; que conheço bastante a letra do alludido tabellião, e que a assignatura que figura no documento junto é authentica, conforme eu creio.

Em testemunho do que, assignei o presente que selli com o sello da referida corte e condado, neste dia 6 de abril de 1903.—*Peter J. Dooling*, escrivão.

Seguem no idioma francez a legalização do Consulado Geral de França em Nova York e a do Ministro dos Negocios Estrangeiros em Pariz.

Liam-se em seguida as seguintes menções:
1.ª Eu abaixo assignado T. Baumann, traductor juramentado da Corte de Appellação de Pariz, certifico ser esta a traducção verdadeira e fiel do original escripto no idioma inglez, inscripto no meu registro sob o n. 71.633, *ne varietur*.

Pariz, aos 18 de abril de 1903.—*T. Baumann*.

2.ª Visto para a legalização da assignatura do Sr. T. Baumann, traductor juramentado da Corte de Appellação de Pariz.

Pariz, aos 18 de abril de 1903.—*Pelo primeiro presidente, Couinaud*.

3.ª Registrado em duplicata em Pariz, aos 5 dias de junho de 1903 (volume 534 B, folhas 13, columna 10). Recobido tres francos e 75 centimos, dizimos comprehendidos.—*de Perelli*.

III Anexo

Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul

ESTATUTOS

O abaixo assignado, Hector Louis Lagru, proprietario, morador em Paris, rua Louis le Grand n. 11, formulou na forma seguinte os estatutos da sociedade anonyma que pretende fundar.

TITULO I

NOME — FINS — SÉDE — DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituida entre os proprietarios das acções anteriormente creadas no presente uma sociedade anonyma do conformidade com as leis que regem as sociedades desta especie.

Art. 2.º A sociedade denominar-se-ha *Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul*.

Art. 3.º Os fins da sociedade são:

Ficar substabelecida em todos os direitos e obrigações da concessão do porto do Rio Grande do Sul, decorrentes do decreto n. 5.979 do Governo Federal do Brazil em data de 18 de abril de 1903, publicado no *Diario Official* (ornal official dos Estados Unidos do Brazil) do dia 9 de setembro de 1903;

A construcção, o melhoramento e a exploração do porto do Rio Grande do Sul;

A empregatada de todas as obras destinadas a permittir o accesso e a estadia dos navios de grande calado, e especialmente as obras dos diques e da barra;

A compra e venda dos terrenos necessarios para os serviços do referido porto, para a sua valorização, bem como para a valorização dos terrenos de marinha e accrescidos;

A installação de vias ferrreas, a vapor e electricidade, *tramways* (carris urbanos) para os serviços de construcção, conservação e exploração do porto;

A construcção e exploração de armazens geraes, usinas frigorificas, depositos de carvão, trapiches, edificios para a alfandega e quaesquer outros edificios indicados no decreto de concessão acima referido;

A emissão de *warrants*;

Finalmente, o estabelecimento de todos os serviços necessarios para a realização dos fins sociais da companhia e para a exploração geral de um porto e de seus accessorios, na accepção mais lata da palavra.

A sociedade poderá igualmente construir e explorar outros portos no Brazil, situados nos limites indicados na clausula LXIV do decreto de concessão.

Art. 4.º A sede da sociedade será em Paris e poderá ser transferida para qualquer ponto de Paris, por deliberação do conselho de administração.

A sociedade terá uma sede de trabalho e de administração no Rio Grande do Sul, e em quaesquer outros portos que comprar, construir ou explorar ulteriormente, e poderá manter uma sede administrativa no Rio de Janeiro.

O conselho poderá ainda estabelecer centros de exploração e de administração e agencias onde julgar conveniente.

Art. 5.º A sociedade fica organizada por um prazo de 99 annos, contados do dia da sua constituição definitiva, mas poderá prorrogar esse prazo successivamente por decisão da assemblea geral.

A sociedade poderá assumir compromissos por prazo mais longo.

A sociedade poderá ser dissolvida em qualquer tempo antes do expirar o prazo de sua duração.

TITULO II

I—BENS TRAZIDOS PEIA COMPANHIA AMERICANA «PORT OF RIO GRANDE DO SUL»

Art. 6.º Ao presente acto compareceu o Sr. Percival Farquhar, engenheiro, morador em Paris, rue de Rivoli n. 226, agindo em nome da sociedade denominada *Port of Rio Grande do Sul*, sociedade anonyma com sede social em Portland, districto de Cumberland, constituida de accordo com as leis do Estado do Maine (Estados Unidos da America), por força dos poderes que lhe foram conferidos por deliberação da directoria da referida sociedade em data de 6 de abril ultimo, e por uma deliberação especial dos accionistas da mesma sociedade em data de 8 do mesmo mez de abril, que ratificou e confirmou a referida deliberação da directoria; de cujas deliberações, as copias escriptas no idioma inglez expedidas por Maitre Alexander, tabellião em Nova York, e trazendo diversas menções de legalização, sendo a ultima passada no Ministerio dos Negocios Estrangeiros na França, juntamente com a respectiva traducção para o idioma francez, feita pelo Sr. Baumann, traductor juramentado da Corte de Appellação de Paris, cuja assignatura vae legalizada pelo primeiro presidente da referida Corte, serão annexadas ao acto de deposito dos presentes estatutos, com a decla-

ração de estarem estes actos na devila ordem, conforme ficará comprovado por um certificado de praxe.

O referido mandatario, nesta qualidade, entra para a presente sociedade com:

1º, todos os direitos que possam pertencer á sociedade que entra neste acto com a referida parte, á concessão da construcção e da exploração de um porto de mar na cidade do Rio Grande e de um canal marítimo entre a embocadura actual do canal do norte e as agulhas profundas do Oceano, e outras obras, nos termos da concessão outorgada ao engenheiro Elmer Lawrence Corthell pelo referido decreto n. 5.979, do governo do Brazil;

2º, todas as installações, materiaes diversos e material que possa pertencer á sociedade que entra neste acto com os referidos bens, na cidade e no porto do Rio Grande;

3º, o direito ás concessões dos portos de Pelotas e Porto Alegre, e quaesquer outros direitos resultantes da concessão;

4º, quaesquer outros bens e direitos dependentes do activo da sociedade que neste acto entra com a referida parte, existentes no dia em que a entrada dos bens constituindo a referida parte se tornar effectiva, sem excepção nem reserva alguma, a não ser as que abaixo se enumeram.

A sociedade, que neste acto entra com a referida parte, faz, entretanto, reserva expressa dos bens e direitos abaixo especificados, que não se acham comprehendidos nos bens constituintes da parte a que se allude anteriormente:

1º, todas as quantias que ainda não foram pagas sobre o seu capital-acções;

2º, a quantia de 1.638:318:970, ouro, (mil seiscentos e trinta e oito contos e trescentos e dezoito mil, novecentos e setenta réis, ouro) reconhecida pelo Governo Federal do Brazil;

3º, as quantias despendidas posteriormente ao primeiro de setembro de mil novecentos e seis, e que deverão ser-lhe reembolsadas contra apresentação dos documentos justificativos.

A sociedade que neste acto entra com a referida parte se obriga a obter a transferencia regular para a presente sociedade, antes do dia trinta e um de agosto de mil novecentos e oito, da concessão outorgada pelo decreto acima indicado, numero cinco mil novecentos e setenta e nove, de dezoito de abril de mil novecentos e seis, fazendo o engenheiro Corthell declarar ao Governo que a presente sociedade é a que elle se obrigou a organizar em virtude do primeiro paragrapho da clausula I e da clausula LXI do acto de concessão.

Em representaçã e como preço dos bens trazidos pela sociedade, receberá ella quarenta mil acções ordinarias integralizadas, de quinhentos francos cada uma, da presente sociedade.

A entrega dessas acções será feita á sociedade que entra com os referidos bens sómente quando se operar, mediante acto official do Governo do Brazil, a transferencia da concessão trazida para a presente sociedade.

A sociedade terá a propriedade e o gozo dos bens e direitos a ella trazidos a contar da segunda assembléa constitutiva, com reserva do disposto no art. 48, e será subrogada em todos os direitos e obrigações attribuidos aos bens trazidos, nas mesmas condições.

As acções dadas em pagamento ficarão sujeitas ás disposições da lei de primeiro de agosto de mil oitocentos e noventa e tres, durante o prazo de dous annos, contados do dia da constituição definitiva da presente sociedade.

II. — BENS TRAZIDOS PELO SR. LEGRU

O Sr. Legru, fundador, entra para a sociedade com:

O beneficio de seus estudos, diligencias, despezas e trabalhos feitos em vista da constituição da sociedade, bem como dos ajustes feitos para garantir o funcionamento e desenvolvimento da sociedade.

Em retribuição destes bens trazidos, terá o direito a uma parte dos lucros liquidados da companhia, de conformidade com o disposto no art. 41.

Esta parte de lucros poderá ser representada por titulos ou partes de fundador, conforme acha-se estipulado no art. 15 dos presentes estatutos.

TITULO III

CAPITAL SOCIAL — ACÇÕES

Art. 7.º O capital social é fixado na importancia de trinta milhões de francos, representado por sessenta mil acções de quinhentos francos cada uma, divididas em duas categorias, a saber:

Vinte mil acções preferenciaes a subscrever e realizar em dinheiro effectivo; e

Quarenta mil acções ordinarias dadas em retribuição dos bens trazidos pela Sociedade Americana «Port of Rio Grande do Sul».

Os direitos que respectivamente cabem ás duas categorias de acções acham-se estipulados nos artigos quatorze, quarenta e um e quarenta e cinco dos presentes estatutos; os demais direitos proprios das acções serão identicos para as duas categorias,

Art. 8.º A importancia das acções a subscrever será paga em Pariz na fórma seguinte:

Cento e vinte e cinco francos no acto da subscrição; e o restante conforme deliberação do conselho de administração, que fixará o *quantum* e a exigibilidade das chamadas.

As chamadas para pagamento de entradas serão feitas por meio de avisos insertos em um jornal de annuncios legais em Pariz, com quinze dias de antecedencia.

Art. 9.º Os pagamentos de entradas em atrazo vencerão juros, de pleno direito, em favor da sociedade, a razão de seis por cento ao anno, a contar do dia de sua exigibilidade e sem necessidade de notificação.

No caso de falta de pagamento das entradas exigíveis, a sociedade procederá contra os devedores e poderá mandar vender as acções em atrazo.

Para esse fim, os numeros serão publicados em um jornal de annuncios legais em Pariz, procedendo-se quinze dias depois dessa publicação á venda das acções por conta e risco dos devedores em atrazo, na Bolsa por intermedio de um corrector, ou em hasta publica por intermedio de um tabellião, sem ser preciso notificação ou outra qual-quer formalidade.

Os titulos vendidos serão annullados, e os compradores receberão outros titulos novos com os mesmos numeros.

O preço da venda será applicado, nos termos da lei, para cobrir o saldo devido á sociedade pelo accionista desapropriado, que ficará responsavel pela differença para menos, ou receberá o excedente.

O titulo, em que não estiverem convenientemente averbadas as entradas pagas, não poderá ser negociado nem transferido, e seus direitos ficarão suspensas até ser elle devidamente regularizado.

Art. 10. As acções integralizadas poderão ser nominativas ou ao portador, á vontade do accionista.

Serão nominativas até serem completamente integralizadas.

Os titulos provisorios e definitivos das acções serão extrahidos de um livro talão, numerados e sellados com o sello da sociedade, e assignados por dous administradores, ou por um administrador e um delegado do conselho de administração.

Art. 11. A cessão dos titulos ao portador se opera por simples tradição.

A dos titulos nominativos far-se-ha mediante uma declaração de transferencia assignada nos registros da sociedade.

As assignaturas do cedente e do cessionario poderão ser passadas no registro de transferencias, ou em formulas de transferencia ou de aceite.

A sociedade poderá exigir que a assignatura das partes seja reconhecida por um corrector ou por um official publico.

Art. 12. As acções serão indivizíveis, e a sociedade não reconhecerá mais de um proprietario em cada acção; todos os co-proprietarios indivizidos de uma acção, ou todos os que tiverem a ella direito sob qualquer titulo, inclusive usufructuarios e nus-proprietarios serão obrigados a fazer-se representar perante a sociedade por uma só e unica pessoa em cujo nome a acção deverá ser averbada, caso for nominativa.

Art. 13. Os direitos e obrigações pertencentes á acção acompanharão o titulo, seja para que mãos passar.

A propriedade de uma acção envolverá de pleno direito, a adhesão aos estatutos da sociedade e ás deliberações da assembléa geral.

Art. 14. O capital poderá ser augmentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembléa geral sob proposta do conselho de administração, pela criação de novas acções, que serão emitidas contra pagamento em dinheiro ou em remuneração de bens trazidos para a sociedade.

No caso de augmento de capital pela emissão de acções preferenciaes ou ordinarias a subscrever contra pagamento em especie, será reservado um direito de preferencia para a subscrição das novas acções:

a) até 20 % aos subscriptores das 20.000 acções preferenciaes acima especificadas, em proporção aos titulos subscriptos por cada um delles;

b) até 40 % aos proprietarios de todas as acções preferenciaes em circulação na época da emissão; e 3) % aos proprietarios de todas as acções ordinarias em circulação no momento da emissão, e isto na proporção do numero de titulos possuidos por cada um delles das duas diversas categorias acima especificadas;

c) até 10 % aos possuidores de partes de fundador que forem creadas de conformidade com o disposto no art. 15 dos presentes estatutos e em proporção ao numero de partes possuidas por cada um delles.

O direito para os subscriptores originarios das 20.000 acções preferenciaes de tomar parte nas subscrições ultteriores de acções nas condições acima estipuladas, será comprovado por titulos nominativos especiaes denominados «Certificados de subscriptor originario»; estes certificados poderão ser traspassados mediante transferencias feitas nos registros da sociedade.

O conselho de administração fixará as condições das novas emissões, bem como as formas e os prazos em que poder-se-ia beneficiar dos direitos de preferencia acima estipulados.

O capital social poderá igualmente ser reduzido, uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

TITULO IV

PARTES DE FUNDADOR

Art. 15. Por deliberação do conselho de administração poderão ser creadas «Partes de fundador» que representarão a parte dos lucros attribuida ao fundador de conformidade com o disposto no art. 6º, e na forma estabelecida no art. 41 dos presentes estatutos.

Os titulos destas partes serão ao portador; sua forma e numero serão determinados pelo conselho de administração.

As partes de fundador não dão ao portador direito algum de propriedade do activo social, nem direito de immiscuir-se nos negocios da sociedade.

Os portadores de partes de fundador serão obrigados a conformarem-se aos estatutos da sociedade e ás decisões da assembleia geral, mesmo nos casos de dissolução antes do prazo fixado para a duração da sociedade, fusão ou transformação da mesma. Em caso algum poderão oppor-se aos aumentos ou diminuições do capital social, mesmo quando estas alterações possam influir sobre a percentagem de seus lucros, de conformidade com o disposto no artigo 41 dos presentes estatutos.

A criação das partes de fundador será sujeita ás condições essenciais seguintes:

Os direitos e acções das partes de fundador, quando houver divergencia de interesses entre os possuidores de partes e os accionistas, serão exercidas no nome de todos, e com exclusão dos possuidores individuais, de accordo com as decisões de uma assembleia geral de possuidores de cinco partes no minimo.

Cada portador de partes de fundador terá direito a um voto por cada parte por elle possuida.

A assembleia será convocada pelo conselho de administração da sociedade, sempre que possuidores representando no minimo a decima parte das «partes de fundador» em circulação requeram essa convocação.

A convocação será feita por meio de um annuncio publicado com antecedencia de 10 dias, no minimo, em um jornal de annuncios legais em Paris.

A assembleia será presidida pelo presidente ou por um delegado do conselho de administração.

A assembleia completará a mesa, nomeando dous escrutadores e um secretario.

A maioria de votos dos membros presentes decidirá sobre qualquer assumpto da ordem do dia, poderá nomear qualquer representante para dar cumprimento ás suas decisões.

Representará todos os possuidores de partes, e suas decisões tomadas pela maioria dos membros presentes ou representados, serão obrigatorias para todos os possuidores de partes, inclusive os ausentes, os incapazes e os dissidentes.

Finalmente, as actas da assembleia geral serão depositadas nos archivos da sociedade, e todas as cópias e extractos que forem precisos serão expedidos e autenticados por um administrador, ou por um representante delegado.

Art. 16.º A sociedade não poderá recomprar as partes de fundador durante os primeiros 20 annos de sua existencia.

A partir, porém, do fim do vigesimo anno, ella terá o direito de recompral-as por um preço que será estabelecido capitalizando á razão de 4 % ao anno, a média dos tres dividendos annuaes mais elevados, distribuidos antes de ser decidida a compra.

A decisão da assembleia geral dos accionistas que resolver a compra das partes de fundador, será publicada em um jornal de annuncios legais em Paris, dentro de um mez da data em que teve lugar a mesma assembleia, e dessa época em diante os portadores de partes terão direito somente ao preço fixado pela assembleia.

As porcentagens pertencentes ás partes compradas reverterão proporcionalmente em augmento ás acções.

TITULO V

OBRIGAÇÕES

Art. 17. A assembleia geral poderá decidir uma ou mais vezes a criação de obrigações na importancia que entender fixar.

O conselho de administração estabelecerá o tipo, a taxa de juros e as condições de amortização das obrigações, poderá, si julgar conveniente, attribuir-lhes as garantias de juros estipuladas pelo acto de concessão e conferir-lhes toda a sorte de garantias.

A criação das obrigações será sujeita a uma amortização sufficiente para o resgate de todas ellas antes de expirar o prazo da concessão.

TITULO VI

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 18. A sociedade será administrada por um conselho composto de cinco membros no minimo e de nove no maximo, escolhidos dentre os associados, e nomeados pela assembleia geral.

Art. 19. Os administradores deverão possuir, durante todo o tempo em que exercerem suas funcções, e cada um delles, 50 acções, destinadas a garantir todos os actos da gestão.

Os titulos serão nominativos, inalienaveis, sellados com um sello especial indicando sua inalienabilidade, e depositados nos cofres sociaes.

Art. 20. Os administradores serão nomeados por um prazo de seis annos, salvo os effeitos do renovamento.

O primeiro conselho será nomeado pela segunda assembleia geral constitutiva, e exercerá suas funcções durante o prazo de seis annos.

Quando expirar este mandato, o conselho será inteiramente renovado; dahi em diante o conselho se renovará todos os annos ou ca la dous annos, conforme o caso, pela substituição de um numero de membros sufficiente, para cada administrador não exercer suas funcções por um prazo maior de seis annos.

Durante os primeiros cinco annos, o sorteio indicará os administradores que deverão sair, dahi em diante sairão por ordem de antiguidade. Poderão sempre ser reeleitos.

O conselho poderá, provisoramente, e salvo approvação da primeira assembleia geral, completar-se até o numero maximo acima estipulado, e no caso de vaga por fallecimento, demissão ou outra causa substituir qualquer administrador pelo prazo que faltar para o cumprimento do seu mandato.

Art. 21. Todos os annos, depois da assembleia geral annual, o conselho nomeará dentre seus membros um presidente, e, si o julgar conveniente, um ou dous vice-presidentes.

Art. 22. O conselho de administração reunir-se-ha quantas vezes o interesse social o exigir, na sede social, ou em qualquer outro lugar indicado na convocação.

Um administrador pôde fazer-se representar por um de seus collegas, não podendo, porém, um administrador ter mais de um voto além do seu.

Os administradores poderão tambem dar o seu voto por escripto ou por telegramma.

Si o conselho for composto de cinco membros, uma deliberação será valida somente quando estiverem presentes ou representados ou votarem pelo menos tres administradores.

Sendo composto de mais de cinco membros, uma deliberação será valida somente quando estiverem presentes, ou representados, ou votarem a metade mais um dos administradores.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, ou representados ou votantes; nos casos de empate prevalecerá o voto do presidente.

Art. 23. As deliberações do conselho de administração constarão de actas lavradas em um registro especial, guardado na sede da sociedade, e assignadas pelo administrador que tiver presidido a sessão e por um dos administradores que a ella tiver tomado parte.

As cópias ou extractos que tiverem de ser apresentadas em juizo ou alhures serão autenticadas por um administrador.

Art. 24. O conselho terá os mais amplos poderes, sem limitação ou reserva, para agir no nome da sociedade e fazer todas as operações inherentes aos seus fins.

Representará a sociedade perante terceiros, autoridades e repartições publicas e especialmente perante os governos do Brazil, do Estado do Rio Grande do Sul, e de quaesquer outros Estados, em todas as circumstancias e para quaesquer liquidações; nomeará toda a sorte de delegados e representantes perante quaesquer Estados, auctoridades e administrações publicas.

Requererá e aceitará toda a sorte de concessões e substituições de concessões.

Receberá todas as quantias que forem devidas á sociedade e dará quitação e resalva das mesmas.

Poderá autorisar a integralização completa ou parcial por via de anticipação das acções, e estipulará as condições desta integralização adiantada.

Autorizará desistencias e cancellamentos com ou sem pagamento; consentirá quaesquer prioridades de garantia.

Autorizará processos judiciais quer na qualidade de réo, quer de autor, e representará a sociedade em juizo.

Tratará, transigirá e compor-se-ha com relação a todos os interesses da sociedade.

Dará o seu consentimento para todos os ajustes, contractos, propostas e empreitadas a *forfait* ou por outra forma; deliberará sobre os estudos, plantas e orçamentos para a execução de quaesquer obras.

Terá especialmente autorização para lavrar toda a sorte de contractos que tiverem por fim garantir a empreza geral das obras do porto do Rio Grande do Sul.

Dará o seu consentimento e aceitará contractos de arrendamento com ou sem promessa de venda.

Comprará, venderá e trocará quaesquer bens e direitos moveis e quaesquer bens e direitos immoveis.

Autorizará transferencias, conversões e alienação de quaesquer valores mobiliarios.

Contrahirá emprestimos quer por abertura de creditos, quer por outra forma; effectuará emissões de obrigações de conformidade com o disposto no precedente art. 17.

Autorizará hypothecas, antichresas, penhores, delegações e quaesquer outras garantias mobiliarias e immobiliarias; procederá a toda a sorte de desapropriações.

Assignará, aceitará, negociará, endossará e passará recibo em letras, saques, letras de cambio, *warrants*, cheques e titulos commerciaes; caucionará e passará o aval em letras de cambio.

Determinará o emprego dos fundos disponiveis e estabelecerá o emprego das reservas de toda a especie.

Fixará as despesas geraes de administração.

Nomeará, revogará mandatarios, empregados e agentes, determinando suas attribuições, ordenados, salarios e gratificações, quer fixas, quer de outra especie.

Formulará as contas que deverão ser submettidas á assembléa geral e fará um relatorio sobre essas contas e sobre a situação dos negocios da sociedade.

Pará as propostas dos dividendos a distribuir.

Deliberará, finalmente, sobre todos os interesses referentes á administração e á gestão das operações sociaes, sendo os poderes acima especificados enunciativos e não limitativos.

Art. 25. O conselho poderá conferir todos ou parte de seus poderes para a realização dos negocios a um ou mais administradores, a um ou mais directores, escolhidos mesmo fora do seu seio.

Poderá constituir commissões directivas quer em França, quer no Brazil.

Determinará e estipulará as attribuições do ou dos administradores delegados, ou directores e da commissão.

Estabelecerá as remunerações fixas e proporcionaes dos administradores delegados, ou dos directores e dos membros da commissão.

Poderá igualmente conferir poderes a qualquer pessoa que julgar conveniente por meio de procuração especial e para um fim determinado.

Nomeará o representante da sociedade perante o Governo do Brazil.

Art. 26. Os administradores receberão senhas de presença, cuja retribuição será fixada pela assembléa geral, independentemente da remuneração proporcional estipulada em seu favor pelo art. 41 dos presentes estatutos.

O conselho distribuirá as gratificações entre os seus membros na forma que julgar conveniente.

TITULO VII

FISCAES

Art. 27. Todos os annos a assembléa geral nomeará um ou mais fiscaes, socios ou não, incumbidos de exercer as funções estipuladas pela lei de 24 de julho de 1867; caso houver diversos fiscaes, estes poderão agir conjunta ou separadamente.

Cada fiscal receberá uma remuneração cuja importancia será fixada pela assembléa geral.

TITULO VIII

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 28. A assembléa geral, devidamente constituida, representará todos os accionistas.

As deliberações tomadas de conformidade com os estatutos serão obrigatorias para todos os accionistas, inclusive os ausentes, incapazes e dissidentes.

Art. 29. A assembléa geral será constituida por todos os accionistas possuidores de 10 acções preferenciaes ou de 25 acções ordinarias no minimo. O numero de acções necessarias para assistir á reunião será reduzido a cinco acções preferenciaes ou 15 acções ordinarias para as assembléas geraes que tiverem por fim deliberar sobre os casos indicados no ultimo paragrapho do art. 31 dos presentes estatutos.

Os possuidores de numero inferior a 10 ou a cinco acções preferenciaes, ou 25 ou 15 acções ordinarias, conforme os casos, poderão juntar-se para formar o numero acima especificado de cada categoria, e fazer-se representar por um delles ou por um outro membro da assembléa.

Ninguem poderá fazer-se representar sinão por um mandatario, membro elle mesmo da assembléa; a forma da procuração será determinada pelo conselho de administração.

Art. 30. Todos os annos haverá uma assembléa geral, que se realizará dentro de seis mezes depois do fechamento do exercicio.

A assembléa poderá igualmente ser convocada extraordinariamente quando for necessario.

As reuniões se realizarão na séde social ou em qualquer outro logar designado pelo conselho de administração.

Art. 31. A assembléa geral annual e todas as outras assembléas, a não ser as convocadas para o fim de deliberar sobre os casos de constituição, modificações dos estatutos e dissolução, deverão ser constituidas por accionistas representando no minimo a quarta parte do capital social.

Caso uma assembléa geral não preencha esta condição, convocar-se-ha uma nova assembléa geral com 15 dias no minimo do intervalo da primeira, e as deliberações tomadas nesta segunda assembléa serão válidas qualquer que seja a parte do capital representada, com referencia, porém, sómente aos assumptos da ordem do dia da primeira reunião.

As assembléas convocadas para deliberar sobre a constituição da sociedade, verificação dos bens trazidos em dinheiro ou especie para a mesma, modificações ou additamentos aos estatutos, augmento ou redução do capital, união ou fusão com outras companhias, prorogação de prazo ou dissolução da sociedade, consideram-se-hão regularmente constituidas e suas deliberações serão válidas quando ellas preencherem as condições estipuladas pela lei que vigorar na época em que a mesma reunião se effectuar.

Art. 32. As convocações serão feitas por meio de avisos publicados em um jornal de annuncios legais em Paris 20 dias antes da reunião, tratando-se de assembléas annuaes, e 15 dias antes da reunião, para as outras assembléas.

Por excepção, as convocações serão feitas com cinco dias sómente de antecedencia para as assembléas que tiverem por fim deliberar sobre a verificação dos bens trazidos para a sociedade em dinheiro ou especie para augmento do capital, bem como nos casos de segunda convocação, conforme ficou previsto no artigo precedente.

Os avisos deverão especificar o objecto das assembléas extraordinarias.

Art. 33. Para ter o direito de assistir á assembléa geral os possuidores de acções ao portador deverão depositar seus titulos nos cofres designados pelo conselho de administração cinco dias no minimo antes da data marcada para a reunião; nos casos de segunda convocação ou das assembléas convocadas para deliberar sobre a verificação do augmento de capital, este prazo poderá ser reduzido pelo conselho de administração.

Cada depositante de acções ao portador receberá um cartão de admissão á assembléa geral; este cartão será nominativo e pessoal.

Os certificados de acções ordinarias ou preferenciaes nominativas darão direito aos cartões de admissão á assembléa geral, sob a condição que a averbação das acções no nome do titular tenha sido effectuada cinco dias no minimo antes da data fixada para a assembléa geral.

Art. 34. A ordem do dia será formulada pelo conselho de administração.

Compreenderá sómente as propostas apresentadas pelo conselho ou as que tiverem sido a elle communicadas um mez antes da reunião, devidamente assignadas por membros da assembléa representando no minimo um quinto do capital social.

Não poderão ser discutidos outros assumptos a não ser os que figurarem na ordem do dia.

Art. 35. A assembléa geral é presidida pelo presidente do conselho de administração, e, no caso de sua ausencia, por um dos vice-presidentes ou por um administrador designado pelo conselho.

Para exercercem as funções de escrutadores serão chamados os dous maiores accionistas que aceitarem essa incumbencia.

A mesa elegerá o secretario.

Art. 36. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Cada socio disporá de tantos votos quantas vezes possuir ou representar 10 acções preferenciaes ou 25 acções ordinarias, e, tratando-se das assembléas previstas no ultimo paragrapho do art. 31, quantas vezes possuir ou representar cinco acções preferenciaes ou 15 acções ordinarias.

A votação secreta terá lugar quando exigida por um numero de membros representando no minimo a decima parte do capital social.

Art. 37. A assembléa annual ouvirá o relatorio do fiscal ou dos fiscaes sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas apresentadas pelos administradores.

Discutirá e approvará as contas.

Fixará os dividendos a distribuir sob proposta do conselho de administração.

Nomeará os administradores e o fiscal ou fiscaes.

E, além disso, a assembléa geral convocada em reunião annual ou extraordinaria deliberará e decidirá soberanamente sobre todos os interesses da sociedade e conferirá ao conselho de administração todos os poderes supplementares que julgar convenientes.

Art. 38. As deliberações da assembleia geral constarão de actas lavradas em um registro especial e assignadas pelos membros da mesa.

As cópias ou extractos das deliberações da assembleia geral, que tiverem de ser apresentadas em juizo ou alhures, serão assignadas por um administrador.

Depois da dissolução da sociedade e durante a sua liquidação, as cópias ou extractos serão autenticados por um dos liquidantes, ou, conforme o caso, pelo liquidante unico.

TITULO IX

BALANCETE DE SITUAÇÃO — INVENTARIO

Art. 39. O anno social principia em 1 de outubro e finaliza em 30 de setembro.

Por excepção, o primeiro exercicio comprehenderá o tempo decorrido entre a constituição definitiva da sociedade e o dia 30 de setembro de 1909.

Art. 40. O conselho de administração procederá no fim de cada semestre a um balancete summario da situação activa e passiva da sociedade.

Este balancete será posto á disposição dos fiscoes.

Além disso, no fim de cada anno social, proceder-se-ha a um inventario, em que figurarão todos os valores moveis e immoveis da sociedade e, em geral, todo o activo e passivo da sociedade.

Este inventario será posto á disposição do fiscal ou fiscoes 40 dias no minimo antes da reunião da assembleia geral e será apresentado á assembleia.

TITULO X

DIVISÃO DOS LUCROS

Art. 41. Os productos liquidos, depois de deduzidos todos os juros sociais, todas as amortizações e especialmente as amortizações dos capitales recebidos em emprestimo, constituirão os lucros.

Dos lucros annuaes retirar-se-hão :

1º, 5 % para formação do fundo de reserva exigido pela lei; esta retirada será obrigatoria somente enquanto o fundo de reserva for inferior á decima parte do capital social;

2º, a quantia necessaria para distribuir ás acções preferenciaes, a titulo do primeiro dividendo, 6 % sobre o capital realzado e não amortizado destas acções. Este dividendo será cumulativo, isto é, no caso de insufficiencia em um ou mais exercicios, a quantia não paga será transportada para o exercicio seguinte;

3º, a quantia necessaria para distribuir ás acções ordinarias, a titulo de primeiro dividendo, 6 % sobre o capital realzado e não amortizado destas acções. Este juro não será cumulativo, isto é, no caso de insufficiencia em um exercicio, não poderá ser reclamado nos exercicios seguintes. Poderá ser exigivel somente depois do pagamento integral dos juros devidos ás acções preferenciaes;

4º, a quantia precisa para amortizar, a partir do anno de 1920, todas as acções a 500 francos, durante o prazo estipulado para a vigencia da concessão, ficando entendido que esta amortização começará pelas acções preferenciaes, e quando estas tiverem sido todas amortizadas, passará a ser feita a das acções ordinarias;

5º, do saldo que ficar, será distribuido 2 % ao conselho de administração, que fará a respectiva divisão entre os seus membros do modo que julgar conveniente;

6º, o excedente, finalmente, será repartido do modo seguinte : 25 % ás acções preferenciaes, 50 % ás acções ordinarias e 25 % ás partes do fundador. Deste excedente poderão ser retiradas quaesquer quantias que a assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, julgar conveniente destinar á formação de toda a sorte de reservas extraordinarias ou especiaes.

Caso o capital social seja augmentado pela criação de novas acções preferenciaes a subscrever em numerario, as quotas de lucros acima especificadas attribuidas ás acções ordinarias e ás partes de fundador serão reduzidas na razão inversa do augmento do capital social, e esta redução virá augmentar nessa proporção as quotas attribuidas ás acções preferenciaes.

No caso de augmento pela emissão de acções ordinarias, as partes de fundador continuarão a exercer os seus direitos, mas somente na proporção do capital originario com relação ao capital augmentado.

O pagamento dos juros e dividendos será feito em uma ou mais vezes nas épocas fixadas pelo conselho de administração.

Esse pagamento será considerado válido quando feito ao portador de titulo nominativo ou de *coupon*.

To los os juros e dividendos que não forem reclamados dentro de cinco annos, a contar da data de sua exigibilidade, prescreverão a favor da sociedade.

Art. 42. A designação das acções a amortizar terá logar por meio de sorteio feito annualmente nas épocas e na forma que o conselho de administração determinar.

Os numeros das acções sorteadas para serem reembolsadas serão publicados em dous jornaes de annuncios legais em Paris.

As acções chamadas para o resgate terão direito a receber :

1º, o capital effectivo das entradas sobre ellas realzado;

2º, o dividendo do exercicio expirado em 30 de setembro do anno precedente, e, tratando-se de acções preferenciaes, os dividendos cumulativos que não tiverem sido pagos nos annos anteriores.

Em troca de cada acção amortizada será entregue uma acção beneficiaria, que terá os mesmos direitos da acção não amortizada, com excepção do direito da retirada do primeiro dividendo de 6 %.

TITULO XI

MODIFICAÇÕES DOS ESTATUTOS — DISSOLUÇÃO — LIQUIDAÇÃO

Art. 43. A assembleia geral poderá, sob proposta do conselho de administração, fazer nos presentes estatutos as modificações ou additamentos cuja utilidade for comprovada.

Poderá especialmente resolver sobre :

O augmento do capital social, em uma ou mais vezes, quer pela entrada de bens em especie ou dinheiro, quer pela criação de acções preferenciaes ou ordinarias, modificando os direitos respectivos das duas categorias de acções;

A redução do capital social, pelo resgate de acções ou por outra forma;

O resgate total ou parcial das partes de fundador;

A prorrogação, a redução do prazo de duração ou a dissolução antes de fadar esse prazo, a união ou fusão da sociedade com outra companhia;

A venda a terceiros ou a entrada para qualquer sociedade, constituida ou por constituir, de todos os bens e direitos da companhia.

Art. 44. No caso de perda de tres quartos do capital social, os administradores deverão convocar a assembleia geral de todos os accionistas para o fim de deliberar si for o caso de decretar a dissolução do sociedade; a votação será feita de accordo com o disposto no art. 36, porém os accionistas possuidores de um numero de acções inferior a cinco acções preferenciaes ou 15 acções ordinarias terão direito a um voto.

Art. 45. Ao expirar o prazo de duração da sociedade ou no caso da dissolução antes deste prazo, a assembleia geral sob proposta do conselho de administração, determinará a forma da liquidação e, si for o caso, nomeará os liquidantes.

Conferirá aos liquidantes os poderes que julgar convenientes para a realização de todo o activo movel e immovel da sociedade.

Poderá autorizar-os a ceder a terceiros, ou entrar para outra sociedade já existente ou por constituir com todos ou parte dos bens, direitos e obrigações da sociedade.

Durante a liquidação, os poderes da assembleia geral continuarão iguaes aos exercidos durante sua existencia; approvará as contas da liquidação e dará quitação aos liquidantes.

Depois de pago integralmente do passivo, o saldo do activo será empregado, primeiramente, no pagamento aos accionistas das quantias correspondentes ás entradas realzadas e não amortizadas, começado pelas acções preferenciaes, e empregando em seguida o que sobrar para o pagamento das acções ordinarias.

O excedente, si houver, constituirá o lucro e, depois de uma retirada de dous por cento a favor do conselho de administração, será distribuido sob esse titulo entre todas as acções e as partes de fundador, nas proporções indicadas no art. 41, ou entre todas as acções, no caso de terem sido resgatadas as partes de fundador.

Caso houver sido resgatada somente uma parte das partes de fundador, os seus direitos reverterão a favor das acções.

TITULO XII

DIVERGENCIAS

Art. 46. Todas as divergencias que surgirem entre os accionistas com relação á observancia dos presentes estatutos serão submettidas á jurisdicção dos tribunales competentes do Departamento do Sena.

As contestações com relação ao interesse geral o colectivo da sociedade, não poderão ser dirigidas contra o conselho de administração ou contra um dos seus membros, a não ser no nome de todos os accionistas e em virtude de uma deliberação da assembleia geral.

O accionista que quizer promover uma questão dessa natureza deverá, um mez no minimo antes da proxima assembleia geral, apresentar uma communicação ao presidente do conselho de administração, que será obrigado a incluil-a na ordem do dia dessa assembleia.

Caso a assembleia rejeitar a proposta, nenhum accionista poderá produzi-la em juizo por interesse particular; si ella for approvada,

a assembléa geral nomeará um ou mais fiscaes para acompanhar a questão

As notificações que emanarem do processo serão feitas sómente aos fiscaes.

Nenhuma notificação pessoal poderá ser feita aos accionistas.

No caso de processo, a deliberação da assembléa deverá ser apresentada em juizo juntamente com a petição inicial.

No caso de questão, o accionista deverá eleger domicilio em Pariz, e todas as notificações e intimações serão validas quando feitas ao domicilio por elle eleito, não sendo tomado em consideração o seu domicilio effectivo.

No caso de falta de eleição de domicilio, as notificações judiariarias e extra-judiariarias serão validas quando feitas no cartorio do Tribunal Civil do Sena.

A eleição de domicilio envolve implicita ou formalmente a attribuição de jurisdicção aos tribunaes competentes do Departamento do Sena, quer na qualidade de autor quer de réo.

TITULO XIII

CONDIÇÕES DE CONSTITUIÇÃO

Art. 47. A presente sociedade entender-se-ha definitivamente constituída sómente depois de haver cumprido com as disposições da lei de 24 de julho de 1867.

Por excepção, as assembléas geraes constitutivas serão convocadas por meio de avisos publicados em um jornal de annuncios legais em Pariz:

com dous dias de antecedencia para a primeira, que terá por fim deliberar sobre a authenticidade da declaração de subscripção e da realização das entradas de capital e sobre a nomeação de um ou mais fiscaes para verificar os bens trazidos para a sociedade e as vantagens particulares, e

com cinco dias de antecedencia para a segunda, que deliberará sobre os bens trazidos para a sociedade e sobre as vantagens particulares e sobre a nomeação e accitação dos administradores e fiscaes.

Entretanto, os annuncios e prazos acima estipulados não serão obrigatorios, caso todos os accionistas estiverem presentes ou representados na assembléa.

TITULO XIV

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Art. 48. A presente sociedade, depois da sua constituição legal, será sujeita para tornar effectiva a sua existencia, á transiçencia regular em seu nome, em virtude do primeiro paragraho da clausula I e da clausula LXI do decreto n. 5 979, de 18 de abril de 1906, do Governo do Brazil, da concessão outorgada pelo mesmo decreto ao Sr. engenheiro E. L. Corthell.

O preenchimento desta condição será comprovado por uma declaração do conselho de administração, passada no fim dos presentes estatutos, certificando-se estar preenchida esta condição.

Esta declaração será publicada dentro do prazo de um mez em um jornal de annuncios legais em Pariz.

Caso esta condição não for preenchida antes do dia 31 de agosto de 1908, a sociedade será considerada como si nunca tivesse existido e os subscriptores retirarão a importancia das entradas realizadas, sob deducção de uma parte proporcional, para o pagamento de todas as despesas feitas para a constituição da sociedade.

PUBLICAÇÕES

Ficam conferidos aos portadores dos documentos necessarios os mais amplos poderes para o fim de procederem á publicação dos presentes estatutos e dos actos constitutivos da sociedade.

Lavrado em duplicata em Pariz, aos 5 dias do mez de junho de 1908.

Lido e approved. — *Perciva Farquhar.*

Lido e approved. — *H. Legru.*

Reconhecido authenticos pelos Srs. Legru e Farquhar, a signado e rubricado por elles *se varietur* e annexado ao original de um acto que certifica o deposito feito em mãos de maître Ragot, tabelião em Pariz, abaixo assignado, aos 5 dias do mez de junho de 1908. — *H. Legru.* — *Farquhar.*

Lê-se em seguida:

Registrado em Pariz, aos 5 de junho de 1908, volume 531, fls. 13, columna 10, recebidos 3 francos e 65 centimos, dizimos comprehendidos. — *De Peretti.* — *Ragot* (signal publico). Chancella do tabelião

Visto por nós maître Levy Fleur, para a legalização da assignatura de maître Ragot tabelião em Pariz, no impedimento do Sr. presidente do Tribunal de Primeira Instancia do Sena.

Pariz, aos 5 de junho de 1908. — *P. Levy Fleur.*

Chancella do Tribunal de Primeira Instancia do Sena,

Visto para a legalização da assignatura acima do Sr. Levy Fleur.

Pariz, aos 5 de junho de 1908. — Por delegação do Guarda dos Sellos Ministro da Justiça, o sub chefe de Repartição, *de la Guette.*

Chancella do Ministerio da Justiça em Pariz.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros, certifica verdadeira a assignatura do Sr. de la Guette.

Pariz, aos 5 de junho de 1908. — Pelo Ministro, pelo chefe da repartição, delegado *Schneider.*

Chancella do Ministerio das Relações Exteriores de França.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Schneider do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 5 de junho de 1908. — O consul geral, *João Belmiro Leon.*

Estava uma estampilha do sello consular do valor de 5\$ devidamente inutilizada pela chancella do referido consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leon, consul geral em Pariz.

Sobre duas estampilhas do sello federal valendo collectivamente 550 réis.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1908. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro.*

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Colladas ao documento tres estampilhas do sello federal valendo collectivamente 10\$800, devidamente inutilizadas na Recebedoria do Thesouro Federal.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que tem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que a-signo e sello com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 dias do mez de junho de 1908.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1908. — *Manoel de Mattos Fonseca.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de julho de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O general commandante da Força Policial a providenciar sobre a Caixa do musico Francisco Sebastião da Rocha, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Pernambuco a conceder guia de mudança para esta capital, onde pretende fixar residencia, ao coronel commandante da 3ª brigada de

infantaria Manoel Pinto da Fonseca, do municipio do Recife, naquelle Estado.

— Concedeu-se um anno de licença ao capitão da Guarda Nacional no Estado da Bahia Manoel Corrêa da Cunha e ao tenente da mesma milicia nesta capital Alvaro Coelho, ambos para tratarem de negocios de seu interesse onde lhes convier.

— Foi devolvido ao juiz de direito da Vara da Provedoria e Residuos a carta rogatoria que acompanhou o officio de 25 de fevereiro do corrente anno, expedida ás justicas da Republica Franceza, a requerimento do barão de Mendes Totta, para arrecadação dos bens pertencentes ao espolio do Dr. José Marques de Sá, e que não teve o devido cumprimento pelo motivo constante do documento junto á mesma rogatoria.

— Prorogou-se por um anno a licença em cujo gozo se acha o capitão da Guarda Nacional desta capital Acilyno da Costa Jacques para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

— Requisitaram-se dos juizes criminaes desta capital as necessarias providencias afim de que nos casos de conversão em prisão das multas impostas aos sentenciados recolhidos á Casa de Correção, a respectiva intimação seja feita na mesma penitenciaria.

— Transmittiu-se ao general commandante da Força Policial os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Manoel José Brum e Carlos Pereira do Souza.

Dia 3

Autorizou-se: O general commandante da Força Policial a providenciar sobre a baixa do soldado Bernardo Mendes Lopes, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio Grande do Sul a conceder guia de mudança para a comarca da capital daquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao tenente do 145º regimento de cavallaria Luiz Bel-

trão Gonçalves, da comarca do Rio Grande, no mesmo Estado.

— Remetteram-se, para os fins convenientes.

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas o decreto do 25 de junho findo, nomeando o bacharel Carlos Alberto de Mello Rezende para o lugar de juiz preparador do segundo termo da comarca do Alto Acre, no Territorio do Acre;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul dous decretos da mesma data, nomeando 1º e 2º supplentes do juiz substituto federal na sede da mesma secção;

Ao da secção do Paraná igual numero de decretos de nomeação dos ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Bocayuva e Tamandaré;

Ao da secção da Bahia o que nomeou José Estanislão de Lima para o lugar do 1º supplente do juiz substituto federal no municipio da Barra do Rio Grande;

Ao da secção do Ceará seis decretos, nomeando supplentes do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Araripe, S. Francisco e Santa Quitéria.

— Transmittiu-se ao general commandante da Força Policial o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao capitão Francisco Salles de Carvalho.

Requerimento despachado

João Pereira da Silva, cabo ordenança da Força Policial.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Recurso

E. Samuel Hoffmann & Comp.—Provido o recurso.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram autorizados os delegados fiscaes do Governo:

Junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro a admitir á matricula José Moreira Brandão Castello Branco, satisfeitas as exigencias regulamentares, marcando-se-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas no corrente anno;

Junto á Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro a admitir á matricula Servulo de Souza, nas mesmas condições.

—Foram concedidos tres mezes de licença ao Dr. Eduardo Moreira Meirelles, preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratar de sua saúde.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 124, de 6 do mez proximo findo, que fica autorizada a dividir em duas turmas, sob a direcção dos respectivos lentes, os alumnos das aulas de chimica e historia natural medicas do 1º anno do curso medico e do pharmaceutico, abonando-se aos ditos lentes, por esse acrescimo de trabalho, uma gratificação igual á metade dos vencimentos dos logares.

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso de 2 de abril ultimo, a expedição de ordens afim de que seja o Thesouro Federal autorizado a pagar, por conta do deposito que é obrigado a fazer o director do Collegio Paula Freitas, a gratificação que compete ao bacharel Augusto de Mello Rocha, nomeado delegado fiscal do Governo junto áquelle collegio, durante o impedimento do effectivo, e relativa ao mez de junho proximo findo.

Requerimento despachado

João Proença, pe lindo transferencia de seu filho Cosar do Collegio Anchieta para o Internato do Gymnasio Nacional.—Indeferido.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitam-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 6:383\$137, fornecimentos feitos, em maio ultimo, á Faculdade de Medicina desta Capital;

De 600\$, folha dos serventes da Directoria Geral de Saude Publica, relativa a junho findo;

De 100\$, aluguel da sala destinada ás sessões das juntas correccionaes e audiencias do Juizo da 14ª Pretoria, nos mezes de maio e junho ultimos;

De 10:020\$315, fornecimentos feitos á Casa de Correção em maio findo;

De 500\$, salarios vencidos pelos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes em junho findo;

De 400\$, fornecimentos feitos para a secretaria da Supremo Tribunal Federal em maio ultimo;

De 40\$, indemnização ao porteiro do Tribunal do Jury por despesas miudas por elle pagas no corrente anno;

De 75\$, gratificação que compete, em junho findo, ao amanuense do Instituto Nacional de Musica;

De 44\$, objectos de expediente fornecidos á Junta dos Corretores, em maio findo;

De 3:34 \$410, fornecimentos e trabalhos realizados no proprio nacional n. 163 da rua de S. Christovão;

De 48\$366, salarios vencidos pelos serventes do Instituto Nacional de Musica em junho findo;

De 51\$400, indemnização ao porteiro da Corte de Appellação, por despesas miudas por elle pagas em junho findo;

De 120\$, gratificações que competem, em junho findo, ao auxiliar de escripta da Junta dos Corretores e ao encarregado da limpeza e asseio da secretaria da mesma junta;

De 123\$220, indemnização ao director da Casa de Correção por despesas do prompto pagamento por elle pagas em maio ultimo;

De 436\$900, indemnização ao administrador do Desinfectorio Central por despesas por elle pagas em maio ultimo;

De 3:840\$ ao Dr. Fortunato da Fonseca Duarte, lente do Internato do Gymnasio Nacional, por ter completado 40 annos de serviço effectivo no magisterio;

De 18:00\$, quantia depositada no Thesouro Nacional para garantia das propostas apresentadas para fornecimentos a este ministerio pelos commerciantes Antonio de Barros Roxo & Comp., Affonseca & Comp., Meurer & Pereira e Moreno Borlido & Comp.

A concessão do adiantamento de 4:351\$ ao chefe do seccao da Directoria Geral de Saude Publica Olympio de Niemeyer para pagamento, relativo a junho findo, do pessoal do serviço administrativo e do jornalista fixo do Lazareto da Ilha Grande.

Expediente de 4 de julho de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a conceder baixa ao soldado Saul Portugal, que foi submettido a inspecção de saúde o julgado incapaz para o serviço das armas.

— Communicou-se ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal, para os fins convenientes, que foi dado provimento ao recurso interposto por E. Samuel Hoffmann & Comp. do despacho da mesma junta negando-se rubricar o livro de avaliações que lhe foi apresentado e que ora lhe é devolvido.

—Devolveram-se, devidamente cumpridas: Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro a carta rogatoria expedida pelo juizo

municipal do termo de Araruama ás justicas de Portugal, a requerimento de Bom Jesus Buenos de Siqueira, para avaliação dos bens pertencentes ao espolio de Joaquim José da Cunha;

Ao juiz de direi o da Vara da Provedoria e Residuos a carta rogatoria expedida ás mesmas justicas para avaliação dos bens pertencentes ao espolio de Manoel Ferreira dos Santos.

—Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção do Santa Catharina, para os fins convenientes, o decreto do 2 deste mez, nomeando Manoel Telephoro Machado para o lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Araranguá;

Ao da secção do Amazonas, afim de ser informada, cópia do telegramma do procurador da Republica na mesma secção, referente á transferencia de tres preses da justiça federal.

Requerimentos despachados

Claudino André dos Anjos, 2º sargento e Manoel José de Souza, soldado; ambos da Força Policial.—Deferidos, na conformidade dos avisos expedidos nesta data ao commandante.

Francisco Salles de Carvalho, capitão da Força Policial.—Indeferido.

Luiz Maranhões de Andrade Figueira e outros.—Mittido o despacho de 12 de novembro de 1903.

Expediente de 4 de julho de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acusou-se ao consul geral do Brazil em Liverpool o recebimento do officio n. 22, de 9 de junho ultimo.

—Solicitaram-se providencias ao director geral da contabilidade deste ministerio no sentido de ser entregue na Pagaderia do Thesouro Federal, como despesa comprovada, ao chefe do seccao da secretaria desta repartição Olympio de Niemeyer a importancia de 2:32\$000, afim de occorrer ao pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, durante o mez de junho ultimo.

— Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros que o serviço de desinfectação das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito do dia 6 a 11 do corrente nos seguintes pontos: dia 6, rua do Senado; dia 7, continuação dessa rua; dia 8, rua do Sant'Anna; dia 9, rua General Caldwell; dia 10, praça da Republica e dia 11, continuação dessa praça.

—Remetteram-se ao director geral da contabilidade deste ministerio as contas relacionadas, na importancia de 655\$000, provenientes do fornecimentos que foram feitos ao Laboratorio Bacteriologico em maio ultimo.

Foram registrados nesta directoria geral os seguintes titulos:

Pharmaceuticos

Paulo Valeriano de Araujo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 2 de junho findo).

Severino Brandão, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 2 de junho findo).

Luiz José Ferreira Gedeão Junior, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de junho findo).

Heronides dos Santos Silva, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de junho findo).

Firmino Edgard Mury, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 12 de junho findo).

Arthur Pereira de Mello, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu título em 15 de junho findo).

Francisco Pereira da Silva Oliveira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 16 de junho findo).

Pedro Corrêa de Souza, formado pela Escola de Pharmacia do Porto e habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 19 de junho findo).

Jusselino Monteiro Filho, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu título em 22 de junho findo).

Joaquim Santa Cecilia, formado pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto (registrou seu título em 23 de junho findo).

Dentistas

Boaventura Gerundo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 15 de junho findo).

Antonio Lopes Valle, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 15 de junho findo).

Zoroastro Amador de Vasconcellos, formado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro (registrou seu título em 25 de junho findo).

Médicos

Jusselino Monteiro Filho, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu título em 4 de junho findo).

Raul Cecilio de Magalhães, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 5 de junho findo).

Luiz Soares do Souza Henriques Junior, formado pela Escola Medico-Cirurgica do Funchal e habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 6 de junho findo).

Oscar Custodio dos Santos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 6 de junho findo).

João Alberto de Souza Carvalho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 6 de junho findo).

Manoel Gomes Tarlé, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 8 de junho findo).

Manoel Arthur Dantas Séve, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 12 de junho findo).

Giorgio Marrano, formado pela Universidade de Napolis e habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 13 de junho findo).

José Rodrigues Ferreira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 15 de junho findo).

Mario Torres, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 26 de junho findo).

João Gambetta Perissé, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 26 de junho findo).

Heleno da Costa Brandão, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 27 de junho findo).

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1908

Teixeira & Vieira (3º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Joaquim Augusto da Costa Pinto (3º districto).—Deferido.

Aristides A. Santos Lima (4º districto).—Deferido.

Ricardo de S. Thiago Castro (6º districto).—Será reduzida ao minimo.

Antonio Lauro (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Jos^{as} Alves dos Reis (6º districto).—Certificado-se.

Salvador Pedemonte (9º districto).—Deferido.

Joaquim B. Ferreira Leão (9º districto).—Deferido.

Tristão de A. Araripo Junior. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 3 — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1908.

Tendo a Directoria do Serviço de Estatística Commercial representado, em officio n. 117, de 22 do mez proximo findo, sobre a falta de remessa á mesma directoria, por grande numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo, dos relatorios e balanços das emprehãs e sociedades anonymas, reitro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados a recommendação da circular n. 3, de 6 de fevereiro do corrente anno.—David Campista.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Eduardo Reis da Gama Cerqueira e Antonio Pinto de Aranjy Corrêa, 4º escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo a abertura do concurso de 2º entrancia.—Indeferido.

— Antonio Mello de Lima, ex-amanuense da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, pedindo relevação da penalidade de que trata o art. 20 do decreto n. 942 A, (montepio civil), de 31 de outubro de 1890.—De accordo com os pareceres, indeferido.

— Silva Monarcha & Comp., pedindo se suspenda o executivo fiscal contra os mesmos iniciado.—Indeferido.

— D. Laurinda Rosa de Castro, mãe do enfermeiro de 1ª classe da armada Antonio Ayres de Castro, pedindo um titulo de pensão do montepio.—Satisfaca-se as exigencias dos pareceres.

— Asylo Isabel, por seu director, monsenhor Amador Bueno de Barros, pedindo entrega do beneficio de quotas de loterias do mez de junho proximo findo.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

— João Berricio Ferreira Lima, ex-collector federal do Municipio de Poranga, Estado do Ceará, reclamando contra a demora na tomada de suas contas.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de julho de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 91.—Reitro a V. Ex. a solicitação constante do meu aviso n. 110, de 8 de junho do anno passado, relativamente a ser o Thesouro informado da importancia da joia que, para o finado tenente reformado Augusto Frederico de Vasconcellos Souza Bahiana, foi calculada, opportunamente, nos termos da lei, pela extincta Contadoria da Guerra.

Aproveito o ensejo para reitro a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

N. 139.—Communico a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 415, de 27 de junho proximo findo, julgou idonea o suffi-

ciente a fiança no valor de 5.000\$000, em 5 apolicos da divida publica, de 1:000\$000 cada uma, prestada por Amelio Ferreira de Andrade, em garantia da responsabilidade de Fortunato Cruz no logar de administrador de 1ª classe da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Reitro a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:
N. 87.—Para que este ministerio possa resolver sobre o pagamento da conta na importancia de 22\$, que, entre outras, V. Ex. remetteu ao Thesouro com o aviso n. 2.809, de 5 de junho proximo findo, rogo a V. Ex. se digne providenciar para que Octavio Silva prove a qualidade que allega, de procurador de Martins de Mello Alves.

Reitro a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 88.—Devolvendo a esse ministerio o incluso processo, remetido, entre outros, com o aviso n. 2.803, de 5 de junho proximo findo, relativo ao credito, que se fez preciso para pagamento em Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo, da importancia de 126\$236, de que é credor o Dr. Manoel Silvino Manjarim, por ter substituido o juiz substituto naquele Estado, na qualidade de 1º supplente, solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser o mesmo processo organizado de accordo com o disposto no art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 e ordem n. 204, de 2 de junho de 1856.

Aproveito o ensejo para reitro a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 89.—Restituindo a V. Ex. a inclusa folha que, com outras, veio annexa ao aviso desse ministerio, n. 2.805 de 5 de junho ultimo, relativa á gratificação de 19353, de que é credor o (inter) extranumario do Hospicio Nacional de Alienados, Francisco Campos de Camargo, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser liquidada essa divida, de accordo com o art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 e ordem n. 204, de 2 de junho de 1856.

Aproveito o ensejo para reitro a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 90.—Devolvendo a V. Ex. o incluso processo, encamalhado, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 2.800, de 5 de junho proximo passado, relativo á divida de exercicio findo, na importancia de 9:752\$810, de que é credor o Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas por conta desse mesmo ministerio em 1906 e 1907, rogo a V. Ex. se digne esclarecer-me sobre o facto de estar a conta de fls. 3, do mesmo processo, endossada a Eugenio José de Almeida e Silva, datada, de 31 de janeiro do anno passado, emquanto que o seu pagamento foi requerido a 21 do dito mez.

Reitro a V. Ex. os meus protestos do alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Governador do Estado do Amazonas :

N. 13.—Tornando-se necessario adoptar-se uma medida que ponha cobro aos attritos suscitados entre as autoridades arrecadadoras federaes nesse Estado e as estaduais, encarregadas da fiscalização das respectivas rendas, este ministerio, em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste e em solução á questão levantada entre a Recebeloria desse Estado e a Inspectoria da Alfandega da União nessa capital, relativamente ao desembaraço do vapor nacional Eurico e competencia do governo amazonense sobre a navegação nas aguas do Amazonas, de que tratam o telegramma do V. Ex. de 23 de março do anno passado e o

officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse Estado n. 80, do 10 de maio do mesmo anno, resolveu convidar a V. Ex. a designar um funcionario estadual para entender-se com o alludido delegado fiscal, a fim de estabelecer-se um *modus vivendi* a respeito.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de julho de 1908

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 614—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 424, de 30 de junho proximo findo, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma machina a vapor e uma turbina para fabricação de assucar, importadas com destino á Colonia Militar á foz do Iguassú.

N. 615—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 1.128, de 25 de novembro de 1907, interposto por Domingos Joaquim da Silva & Comp., da vossa decisão negando-lhes restituição dos direitos de 12.309 tollas de barro, comprehendidas na nota de importação n. 13.829, de maio daquelle anno e que allegam não terem sido descarregadas da barca hespanhola *Irenz*, por estarem inutilizadas.

N. 616—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu autorizar a restituição pedida por Michudo Bastos & Comp., no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 261 de 10 de março ultimo, dos direitos pagos, conforme a nota de importação n. 7.401, de novembro de 1907, pelas barricas com alvaia-de que ficaram completamente avariadas em consequencia do incendio a bordo do vapor allemão *Assuncion*.

N. 617—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, em aviso n. 2.818, de 23 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 27 subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume com a marca «Marine», vindo de Inglaterra no vapor inglez *Bellender*, contendo um aparelho corta-cabos, destinado ao serviço daquelle ministerio.

N. 618—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.453, de 27 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 9) da vigente lei da receita, de uma caixa vinda da Europa pelo vapor *S. Nicolas*, contendo pannos de filtro, com o peso bruto de 147 kilogrammas, destinados ao edificio do Theatro Municipal.

N. 619—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 227, de 27 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas que devem chegar pelo vapor allemão *Cresfeld*, contendo utensilios para desenho, impor-

tados para a 2ª secção technica da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

N. 620—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 151, de 27 de junho proximo findo, resolveu por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de todos e quaisquer direitos, de duas caixas com a marca O. A. D., ns 5.637 e 5.638 com o peso bruto de 251 kilos, constantes da inclusa relação, contendo material destinado ao Laboratorio Chimico do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil e vindo pelo vapor allemão *Belgrano*.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 174—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautellas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 144.161 a 144.169 e 144.174, a que se refere o officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 53, de 23 de março ultimo.

—Sr. director da Recebeloria do Rio de Janeiro :

N. 69—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que Roberto Buzzone & Comp., estabelecidos com fabrica de chapéus de sol, á rua da Carioca n. 33, pedem reconsideração da decisão pela qual o Conselho de Fazenda, em sessão de 15 de fevereiro findo, condemnou os requerentes ao pagamento da quantia de 3.000\$, pelo facto de haverem empregado estampilhas falsas em productos de sua fabrica, resolveu, por despacho de 13 de junho proximo findo, tambem proferido em sessão do mesmo Conselho e de accordo com o parecer dello, manter aquella decisão.

N. 70—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio, n. 23, de 23 de fevereiro ultimo, interposto por D. Monteiro & Comp. da vossa decisão mantendo o valor locativo de 5.000\$, arbitrada para a deducção da taxa proporcional do imposto de industrias e profissões, em 1708, do estabelecimento commercial daquelle firma, á rua da Quitanda ns. 25 e 27.

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 115—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 do mez proximo findo, que do numero dos proprios nacionaes que foram entregues ao Ministerio da Fazenda pelo da Guerra, fica excluido o palacio do Curato de Santa Cruz, de que ainda precisa este ultimo ministerio, conforme declarou no aviso n. 334, de 12 do referido mez.

—Sr. inspector de seguros :

N. 103—Transmittindo-vos, os inclusos papeis concernentes á representação da inspeccoria acerca do irregular funcionamento da Companhia de Seguros «Sul America», de que trata o vosso officio n. 132 de 9 de março proximo findo, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente mez, exarado nos mesmos papeis, prestes informação a respeito dos documentos de fls. 80 a 84.

N. 107—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 164, de 30 de março proximo findo, em que recorreis, nos termos de art. 64, 1ª alinea do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, de vosso acto impondo á Companhia Geral de Seguros a multa de 400\$, por ter deixado de recolher aos cofres publicos, no prazo legal, a contribuição a que é obrigada para despe-

zas da repartição fiscalizadora, resolveu, por despacho de 20 de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de conformidade com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 18— Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 30 do mez proximo findo, incluso vos remetto o requerimento em que o pharmaceutico Luiz Oswaldo de Carvalho pelo permissão para praticar nesse Laboratorio.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas :

N. 50— Remetto-vos, para os devidos efeitos a inclusa portaria de 30 do junho proximo findo, concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saúde ao 2º escripturario dessa delegacia Tiburcio Valeriano da Rocha Lima.

— Sr. delegaço fiscal na Bahia :

N. 118— Remettendo-vos as inclusas cautellas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, pertencentes a Francisco Moreira, ns. 144.164 a 144.169 e 144.174, a que se refere o vosso officio n. 53, de 28 de março ultimo, recommendo vos providencias para que, por occasião da entrega das mesmas cautellas, seja cobrada a taxa de 1/3 % sobre o valor nominal das mesmas apolices.

N. 140— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.091, de 27 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, dos aparelhos encomendados na Europa pelo director da Faculdade de Medicina desse Estado, destinado á respectiva Maternidade.

Sr. delegado fiscal no Ceará.

N. 118—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 59 de 23 de maio ultimo, interposto por Placido de Carvalho, do acto da Alfandega desse Estado indeferindo o pedido de declaração prévia sobre a qualidade da mercadoria constante da 1ª addição da nota de importação n. 1881, de fevereiro deste anno, e cuja amostra veio inclusa.

N. 119— Declaro-vos, para os devidos effectos, e em resposta ao vosso officio n. 77, de 27 de maio ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 de junho proximo findo, approvou as nomeações interinas, que fizestes para os Collectorias abaixo mencionadas :

Lavras—Collector, José Bispo Salvador ;
Paracuru—Collector, Francisco Salles Gomes Parente ;
escrivão, Joaquim Candido de Menezes ;

Soure—Escrivão, Severo da Rocha Guimarães.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 23—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26, exarado em vosso telegramma de 25 de setembro ultimo, resolveu autorizar-vos a passar ao vosso substituto legal o exercicio do cargo de delegado fiscal. Confirmo assim o meu telegramma de 30.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 76—A' vista do despacho do Sr. Ministro, de 13 de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser restituída a Alipio Alcides de Carvalho, a importancia das estampilhas do sello adhesivo que enviastes á Casa da Moeda, com o officio, n. 146, de 27 de junho do anno proximo passado, e que o seu possuidor pretendia tro-

car por outros do novo padrão, visto não se acharem mais em circulação.

N. 77—Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 de maio do anno passado, proferido sobre o vosso officio n. 41, de 27 de março do mesmo anno, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 419, de 30 de junho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de 200\$, prestada pelo collectador das rendas federaes da Villa do Paço do Lumiar, n. sse Estado, Manoel Joaquim de Sant'Anna, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos e representada por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 144—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 22 de junho proximo findo, nomeando Antonio Marcellino Cardoso Barata para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 15ª circumscripção des-o Estado.

N. 145—Tendo sido lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, termo de desistancia que voluntariamente fez a Intendencia Municipal dessa capital, do alfandeamento de um entreposto municipal para deposito de inflammaveis, recommen-to-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de junho proximo findo, providencieis sobre o balanceamento do referido entreposto e liquidação da responsabilidade do respectivo administrador e concessionario, nos termos das leis em vigor.

Confirma, assim, o meu telegramma de 2 deste.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 100—De posse do telegramma de 15 de junho ultimo, em que consultais si os funcionarios de fazenda podem se alistar como voluntarios no serviço militar, independente da autorização do Sr. Ministro, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 24, que dispondo o art. XIX das instrucções annexas ao decreto n. 6.859, de 20 de fevereiro proximo findo, que os empregados publicos que quizerem servir nas manobras deverão ser dispensados do comparecimento á repartição respectiva, em numero, porém, que não prejudique os trabalhos, sendo considerado como em serviço publico, tal autorização é de vigor, por isso que os juizes do preuizo do serviço são o Sr. Ministro, nesta capital, e os delegados fiscaes, nos Estados.

N. 101—Devidamente rectificado, incluso vos devolvo o titulo de nomeação de Olympio Rodrigues de Carvalho Lima para o logar de collectador das rendas federaes de Palmas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 225—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 159, de 8 de junho ultimo, relativo á isenção de direitos requerida pela *Compagnie The North Brazilian Sugar Factory, limited*, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 do mesmo mez, providencieis para que sejam satisfeitas as exigencias da informaçã prestada no alludido processo.

N. 226—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 de junho proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 144, de 20 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 404, de 25 do dito mez de junho, julgou boa a fiança, no valor de 250\$000, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Apollinario Bezerra de Jesus, em garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collectador de Taquaratinga nesse Estado.

N. 227—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que

solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.840, de 27 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes consignados á firma Heessen & C., contendo artigos de sobres-tillentes para boias illuminativas, vindas de Nova-York, pelos vapores *Hanszal e Strathyre*, remettilos pela *International Marine Signal Company, do Canada*, volumes esses que deverão ser entregues ao respectivo capitão do Porto.

N. 228—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu autorizar a restituição de direitos requerida por Manoel Colação & Comp., na petição encaminhada com o vosso officio n. 129, de 7 de maio ultimo, pagos na Alfandega desse Estado, pelas mercadorias contidas na caixa n. 3.571, despatchada pelas notas n. 2.848, de junho e 5.526, de julho de 1907.

— Sr. delegado Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 224—Affim de que venha por intermedio dessa delegacia, devidamente informado, incluso vos remetto o relatório apresentado pelo inspector fiscal Armindo Menna Barreto Ribeiro e transmitti-lo com o officio da Alfandega de Uruguayana n. 6, de 26 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 424—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 de junho proximo findo, proferido em sessão do conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 175, de 6 de março deste anno, interposto por A. Freire & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado mudando classificar, de accôrdo com os pareceres das Comissões da Tarifa e Arbitral, como comorecandido no art. 473 o tecido cuja amostra acompanhou o mesmo processo e que os recorrentes pretendem classificar no art. 472, da alludida Tarifa.

N. 427—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 320, de 5 de maio ultimo, interposto por F. S. Hampshire & Comp., limited, do acto pelo qual a Alfandega de esse Estado lhes impoz a multa de direitos em dobro pela differença de quantidade, verificada no acto da conferencia da mercadoria que os recorrentes despacharam pela nota de importação numero 83.911, de 2 de dezembro de 1907, resolveu, por despacho de 20 de junho proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 428—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 de maio ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 92, de 7 de fevereiro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 418, de 30 do mez proximo findo, julgou boa a fiança, no valor de 500\$, em moeda corrente, prestada por Vicente Candido Junior, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria Federal em Caco die, nesse Estado.

N. 429—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 143, de 27 de fevereiro proximo findo, interposto por Ferreira Junior & Saraiva, do acto pelo qual a Alfandega de Santos, nesse Estado, mandou classificar, de accôrdo com os pareceres das Comissões de Tarifa e Arbitral, como bebida fermentada, da taxa de 400 réis por kilogramma, do art. 124 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes

submitteram a despacho, pela nota de importação n. 81.473, de novembro do anno proximo passado, como succo de fructas de qualquer qualidade, da taxa de 300 réis, por kilogramma, do art. 134, resolveu, por despacho de 20 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de conformidade com o parecer deste, dar provimento ao recurso em questão.

N. 430—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de maio ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 342, de 16 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 417, de 30 de junho proximo findo, julgou boa a fiança, no valor de 1:100\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Arthur Ribeiro Fonseca, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria Federal em Itatiba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina :

N. 70 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 110, de 21 de novembro de 1907, interposto por Eduardo Horn & Comp., agentes do vapor argentino *San Lorenzo*, entrado nesse porto em 22 de março de 1907, do acto da Inspectoria da Alfandega dessa cidade, impoz ao commandante do referido vapor a multa de direitos em dobro, na importação de 365\$420, pela falta de descarga de 301 saccos de farinha de trigo, pesando bruto 6.664 kilos, resolveu, por despacho de 13 de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DE TOR
Dia 6 de julho de 1908

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 493 — Providencia para que, ao collectador federal em Murici, seja entregue a quantia de 4:400\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collectador no officio, de 1 do corrente, sendo :

1.000 de 100 réis, 1.000 de 200 réis, 12.000 de 300 réis e 500 de 1\$000.

N. 274 — Providencia para que á Collectoria Federal em Petropolis seja remetida a quantia de 8:970\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collectador no officio n. 112, de 1 do corrente, sendo :

150.000 cintas de 25 réis, 2.500 cintas de 200 réis, 2.600 estampilhas de 200 réis, 600 de 500 réis, 200 de 2\$, 100 de 5\$, 100 de 10\$ e 100 de 20\$000.

N. 495 — Providencia para que, ao agente da Collectoria Federal em Bom Jardim José João Chesnaud, seja entregue a quantia de 4:450\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo agente no officio n. 14, de 1 do corrente, sendo :

200 de 100 réis, 200 de 200 réis, 8.000 de 300 réis, 100 de 400 réis, 100 de 500 réis, 700 de 1\$, 100 de 2\$, 50 de 3\$, 50 de 5\$, 20 de 10\$ e 10 de 20\$000.

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado
Dia 6 de julho de 1908

D. Constança Barreto de Oliveira, pedindo reversão do montepio e meio-soldo que percebia sua fallecida mãe D. Maria Antonia Espinola Barreto.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 6 de julho de 1908

D. Maria Mesquita de Gouvêa. — Em face do parecer, restitua-se a quantia de 2:688\$120, levando-se á «despeza a receita a annullar».

Albano Gomes de Oliveira. — Offeie-se nos termos do parecer.

Joaquim Henrique de Araujo. — Offeie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro. — Já tendo sido opportunamente anotado o valor locativo, archive-se.

Julio Antonio de Lima. — Selle o documento de fls. 48.

Angelo Ferreira Tavares. — Idem a de fls. 2.

D. Candida da Conceição Fernandes e outros. — Paguem o debito accusado.

Francisco Vieira dos Santos. — Selle o documento de fls. 4.

Ferreira & Piato. — Idem o de fls. 5.

Antonor Dattani. — Idem o de fls. 7.

D. Maria Amelia de Azevedo. — Satisfazça a exigencia.

Manoel Fernandes Roma. — Sendo a divida procedente quanto ao prelio n. 118 A, offeie-se á Directoria do Contencioso, afim de ser rectificada de conformidade com o parecer.

Moritz Werner & Figuerôa. — Sellem os documentos de fls. 1 a 3.

Miguel Gomes de Miranda. — Pague o debito indicado.

F. Cardoso & Comp. — Paguem o imposto em debito.

Joaquim Fernandes da Costa Braga. — Idem a contribuição de pennas de agua relativas ao corrente exercicio.

Julio da Silva Anachoreta. — Prove o direito de propriedade por parte do vendedor.

D. Maria Isabel. — Transfira-se.

Arthur Antunes Pereira. — Idem.

D. Maria das Dores dos Santos Paiva. — Idem.

Antonio Pereira Marques. — Idem.

D. Zulmira Varella Barradas. — Idem.

Clovis Varella Barradas. — Idem.

Julio Ferreira Vianna. — Idem.

Antonio Ornellas de Aguiar. — Idem.

José Gomes do Cato. — Idem. Imponho a multa de 20\$000 nos termos de art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente:

Foi nomeado o capitão-tenente Nicolau Muniz Barreto de Aragão para exercer o cargo de encarregado de artilharia a bordo do encouraçado *Riachuelo*.

Foram concedidos:

Ao capitão de corveta José Antonio Coutinho, de accordo com o parecer da junta medica, em prorogação de que lhe foi concedida em 26 de dezembro do anno proximo findo, tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ao capitão-tenente Antonio Rodrigues de Freitas Caracciolo licença para aperfeiçoar na Europa, seus estudos sobre artilharia sem direito a passagem, ajuda do custo e á gratificação de que trata o artigo 58 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, percebendo os vencimentos de addido á Inspectoria da Marinha, para cujo recebimento deverá constituir procurador nesta Capital.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Lia 6 de julho de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.001— Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Federal, seja paga á conta da verba 25 «Obras» do actual orçamento, a Abel da Silva, a quantia de 5:200\$000, que tem direito pelos trabalhos executados no refeitório dos inferiores da guarnição do Mocanguê, conforme consta da factura annexa á inclusa folha n. 39.

N. 3.002— Transmitindo-vos as facturas annexas á inclusa relação n. 10, na importância total de 45:498\$200, provenientes de varios fornecimentos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, nos mezes de abril a junho do corrente anno, rogo vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento no Thesouro Federal, á conta das competentes verbas do orçamento em vigor.

N. 3.003— Rogo vos digneis de providenciar sobre o pagamento, no Thesouro Federal, da divida de exercicio findo, constante do incluso processo n. 4.377, na importância del 12\$010, de que é credora Maria Julia dos Santos Guimarães, irmã do invalido, soldado do corpo de infantaria de marinha, He-meterio José dos Santos.

N. 3.004— Tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos fins, acompanhada dos respectivos documentos, a inclusa copia do decreto de 2 do corrente aposentando Francisco das Chagas Lima no cargo de mestre da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

N. 3.006— Satisfazendo á solicitação constante do vosso aviso n. 75, de 23 do junho proximo passado, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa copia dos assentamentos do fallecido capitão-tenente João Francisco dos Reis Junior.

N. 3.007— Tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos fins, acompanhada dos respectivos documentos, a inclusa copia do decreto de 2 do corrente, aposentando Manoel Ferreira de Souza no cargo de mestre da officina de aparelhos e velas do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

N. 3.008— Rogo-vos expedição do ordem no sentido de ser paga, pelo Thesouro Federal, a divida de exercicio findo na importância 942\$000, da qual são credores S. Mascarenhas & C., conforme consta do incluso processo n. 4.373, organizado de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 3.009— Solicito-vos providencias para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Sergipe habilitada com o cre-

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda existente em circulação em 30 de junho de 1908

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
Existia em circulação em 31 de abril de 1908.....			638.591:058\$500
\$500.....	6.170.575	3.085:27\$000	
1\$000.....	12.889.897	12.889:897\$000	
2\$000.....	11.183.077	22.366:154\$000	
5\$000.....	4.388.747 1/2	21.943:737\$500	
10\$000.....	5.691.185	56.911:850\$000	
20\$000.....	2.696.649	53.932:980\$000	
50\$000.....	1.310.861 1/2	67.043:075\$000	
100\$000.....	652.192 1/2	65.219:250\$000	
200\$000.....	711.857	142.371:400\$000	
500\$000.....	382.127	191.063:500\$000	638.757:131\$500
	46.010.167 3/2		
Diferença para menos de.....			1.833:927\$500
Esta diferença provém de:			
Resgate do papel-moeda.....		1.000:00\$000	
Troco da libel.....		25:555\$000	
Desconto de notas.....		4:890\$700	
Moeda subsidiaria.....		7\$20	
Troco de prata.....		801:618\$180	
Troco de bronze.....		1:85\$000	
			1.833:927\$500

Nota

Existia em circulação em 30 de agosto de 1908.....	783.364:614\$500
A importancia retirada da circulação até 31 de junho de 1908 é de.....	151.607:483\$500
Em circulação em 30 de junho de 1908.....	636.757:131\$500

Secção do papel-moeda, 6 de julho de 1908. — O chefe interino, *Alexandre Pereira Lima*. — O escripturario, *Decio Fernandes Guimarães*.

dito de 201\$010, á conta das seguintes verbas: 19—Classes inactivas, soldo a inválidos, 77\$040; 22—Munição de bocca, rações, 214\$000. O alludido credito, que se destina ao pagamento do soldo e rações, a contar de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, a que tem direito o marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Luiz Lacerda, fica annullado na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio.

N. 3.011 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos fins, acompanhada dos respectivos documentos, a inclusa copia do decreto de 2 do corrente, aposentando Manoel Paes de Campos no cargo de mestre das officinas de carapinas e torneiros do Arsenal da Marinha do Estado de Matto Grosso.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 3.012 — Solicito-vos permissão para que os officiaes alumnos da Escola de Artillaria possam visitar as fortalezas da Lagoa, S. João e Santa Cruz, respectivamente, nos dias 13, 17 e 20 do corrente mez.

N. 3.022 — Em resposta ao vosso aviso n. 32, de 6 de maio ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa copia da informação prestada pela Directoria de Armamento sobre o resultado do exame comparativo feito entre a polvora prismatica chocolate, importada da Europa e a proveniente da Fabrica de Polvora da Estrella.

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.015 — Transmitto-vos, afim de ser submettido ao registro desse Tribunal, a inclusa demonstração da despeza a fazer-se com pessoal da Superintendencia de Navegação, a contar de 9 junho a 31 de dezembro do corrente anno, de accordo com o decreto n. 6.964, de 20 de maio ultimo.

— Sr. Inspector de machinas:

N. 3.016 — Declaro-vos para os fins convenientes, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 242, de 2 do corrente, resolvi que nos assentamentos do 2º tenente machinista Flavio de Oliveira Machado seja lançada a declaração de haver elle servido como chefe de machinas, durante dous mezes e dous dias, do rebocador *Colona*, inclusive 34 dias de viagem e navegação a vapor.

— Sr. Inspector de machinas:

N. 3.017 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 237, de 25 de junho proximo findo, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do 1º tenente machinista D. Gilberto Bueno Paes Leme, para os effeitos da reforma, o periodo decorrido de 24 de fevereiro de 1885 a 11 de dezembro de 1888, no total de um anno, nove mezes e dezeseite dias, em que cursou, com aproveitamento, a antiga Escola de Machinistas da Armada.

— Sr. capitão de corveta honorario João Lopes Ferreira Pinto, director de secção da Secretaria da Marinha:

N. 3.018 — Tendo resolvido encarregar-vos da organização da tabella de distribuição de sobresalentes aos navios, corpos e estabelecimentos navios; assim vos declaro para os devidos effeitos.

Requerimento despachado
Dia 6 de julho de 1903

Benedicto Honorio da Cruz, guardião do corpo de Officiaes n.ºes, pedido melhor collocação na escala. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado agente da escriptaria militar de Mació, durante o actual semestre, o 2º tenente do 33º batalhão de infantaria Luiz de França Carvalho, excedente do quadro.

Expediente de 26 de junho de 1903

Ao director geral de engenharia, mandando lavar contracto com Mario da Silva Pinto, para a venda da machina de briquetes, existente na fazenda de Sapopemba:

— Ao intendente geral da guerra, approvando as providencias indicadas pelo director da coudelaria e Fazenda Nacional do Saycan, quanto ao aproveitamento do rineão do S. Gabriel.

— Ao chefe do estado-maior do exercito, mando servir no quartel-general do commando da 4ª brigada de infantaria o capitão Sebastião Dias de Toledo.

Dia 27

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal na Bahia, remettendo, para informar, papeis em que o melho adjunto Dr. Joaquim Rodrigues Ferreira jele pagamento de vencimentos a que se julga com direito.

— Ao intendente geral da guerra, approvando os contractos celebrados com diversos negociantes, para aquisição de artigos de fardamento, aceitos em sessão do conselho de compras de 19 de março findo.

— Ao chefe do estado-maior do exercito, transferindo, na arma de infantaria, a pedido, os 2ºs tenentes Antonio Bernardo da Fonseca Galvão, do 33º batalhão para o 36º e Virgilio Vieira Sampaio, do 35º para o 33º.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 2 de julho de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as providencias sobre o pagamento de 1:200\$ ao engenheiro Antonio Ramalho, pela fiscalização da construcção de cascas para os funcionarios da Administracção dos Correios de Minas Geraes, nos mezes de maio e junho ultimos (aviso n. 2.418).

Dia 3

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre as restituções a Oscar Taves & Comp.:

Da quantia de 54:573\$783, depositada no Thesouro Federal como garantia do contracto celebrado com a Inspeccção Geral das Obras Publicas, para o fornecimento do material metalico destinado ás obras de abastecimento de agua (aviso n. 2.420);

Da quantia de 25:000\$, idem idem, para identico fornecimento (aviso n. 2.421).

Sobre os pagamentos:

De 30:133\$852 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em fevereiro e abril ultimos, requisitado por officio n. 874 (aviso n. 2.422);

De 1:200\$ a Emmanuel Lendorff, publicações no jornal *L'Echo du Brasil*, do edital de concorrência para as obras de melhora-mentos do porto do Recife, em fevereiro e março ultimos (aviso n. 2.423);

De francos 80.035,00, ou 50:982\$205 ao cambio de 637 reis por franco, a A. G. Fontes, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo (aviso n. 2.424);

De francos 2.630,18, ou 1:675\$424 ao mesmo cambio, a Guinle & Comp., idem á mesma, em maio ultimo (aviso n. 2.420).

Dia 4

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Para que no Thesouro seja recebida do fiol do deposito central da Inspeccção Geral das Obras Publicas João Augusto Ferreira da Costa, a quantia de 1:900\$244, de diversas

contas de trabalhos feitos pela referida inspeccção em proveito de diferentes companhias e particulares (aviso n. 2.430);

Sobre os pagamentos:

De 13:000\$ a diversos, fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em junho ultimo, requisitado por officio n. 554 e 2 (aviso n. 2.431);

De 362\$110 a Hopkins, Casner & Hopkins, idem á Inspeccção Geral de Illuminação, em maio ultimo (aviso n. 2.432);

De 14:060\$064 a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro e março ultimos, requisitado por officio n. 929 (aviso n. 2.433).

Requerimento despachado

Dia 6 de julho de 1903

Angelo Costa e L. B. de Almeida & Comp. — Compareçam na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 6 do corrente, foi concedido ao official de gabinete da Directoria Geral do Serviço de Povoamento Antonio Carneiro Brandão, um mez de licença, em prorogação, com ordenado, para tratar da sua saude, onde lhe convier.

Expediente de 4 de julho de 1903

Remetteram-se para serem informados:

Ao chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil, dous requerimentos do engenheiro Alcides Melhado, director-proprietario da *Brazilian Engineering and Mining Review*, sobre o pagamento da publicação dos ns. 1 e 2, vol. V daquela revista;

Ao director do serviço de propaganda e expansão economica, um requerimento do Adriano Telles solicitando um auxilio, a fim de poder continuar a fazer em Hespanha a propaganda de productos brasileiros;

A Sociedade Nacional de Agricultura, um pedido do Sr. barão de Santa Cruz, relativo ao fornecimento de a-vores fructiferas;

A mesma sociedade, um requerimento em que L. L. L. & L. L. L. pede a elles sejam fornecidas, por aquella sociedade, mudas de «eucalyptos».

Ao Ministerio da Fazenda, um pedido de isenção de direitos aduaneiros, feito pelo editor do *The Brazilian Year Book*, para os exemplares da referida obra;

A Directoria Geral de Estatistica, um aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, attinente ás obras que pretende fazer o proprietario do predio n. 2 da rua da Misericórdia, no referido predio, e que serão prejudiciaes ao edificio do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, conforme participou aquelle ministerio, p dudo providencias, o 1º secretario perpetuo do mesmo instituto.

— Communico-se ao mesmo ministerio, para os devidos fins, que a firma M. Buarque & Comp., do Lloyd Brasileiro, se acha prompta a assignar a escriptura de hypotheca dos vapores *Olympic* e *Jary*, de accordo com o respectivo contracto.

— Enviou-se ao Ministerio da Marinha, em conformidade da clausula X, do contracto do Lloyd Brasileiro, a relação do pessoal dos paquetes da mesma empresa.

— Transmitiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, conforme solicitou a Legação de França, a informacção prestada pelo chefe do serviço geologico e mineralogico, relativamente á producção de metaes preciosos no Brazil, em 1902.

— Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que, posto haja toda conveniencia em se fazer o Brazil representar no congresso que se realizará em agosto deste anno, em Stockolmo, por iniciativa da Asso-

ciação Internacional de Protecção á Propriedade Industrial, não foi, entretanto, votado o necessario credito para esse fim.

Requerimento despachado

Dia 6 de julho de 1908

Antonio José de Mello Figueiredo, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo contagem do tempo que serviu na Estrada de Ferro Central de Pernambuco. — Indeferido, á vista da informação.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 6 julho de 1908

Expediu-se aviso:

Ao director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, declarando ter sido autorizada a construção de um triangulo de reversão, na estação de Gameleira, da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco, correndo a respectiva despesa por conta do custeio ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, autorizando-o a contar, para todos os effectos logaes, o tempo em que o actual 4º escripturario da mesma estrada José Francisco Gomes serviu na Repartição Geral dos Telegraphos, constante da certidão que acompanhou o referido aviso ;

A Estrada de Ferro Central do Brazil, declarando que, tendo o Ministerio da Marinha communicado aceitar o aparelho de gaz acetyleno, existente naquella estrada, que lhe fora off-recido, a directoria da mesma estrada poderá entender-se sobre as condições da venda, com quem de direito, no referido ministerio.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda, a expedição das necessarias ordens no sentido de serem entregues á Companhia Cessionaria das Obras do Porto da Bahia, os terrenos de marinha de Jequitiaia, illegalmente detido pelo Banco Commercial da Bahia.

— Autorizou-se o chefe da commissão fiscal das obras do porto da Bahia, a abonar ao marinheiro Amaro de Jesus, victima de um accidente quando em serviço, todos os seus vencimentos, até final restabelecimento.

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Guerra, já ter a Inspeção Geral das Obras Publicas providenciado para que em poucos dias seja substituido o encanamento da agua do Asylo dos Invalidos da Patria, por outro melhor e mais aperfeiçoado.

Ao chefe da fiscalização das estradas de ferro federaes, ficar a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil autorizada a depositar a somma correspondente aos 133.800 metros de estudos approvados pelo decreto n. 6 935, de 30 de abril ultimo, na importancia de 4.014.000:000.

Requerimentos despachados

Companhia Paulista de Vias Ferecas e Fluviaes. — Comparaça nesta directoria, a fim do receber guia para a expedição de um decreto a seu favor.

José Soares Pereira, 3º escripturario do Thesouro Federal, pedindo pagamento da quantia a que diz ter direito, durante o exercicio de 1907, por estar incumbido da tomada de contas da Estrada de Ferro Sorocabana. — Não pôde ser attendido, visto que durante o anno findo não se procedeu a tomadas de contas naquella estrada.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro em 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.350, de 26 de junho, pagamento de 131:5016 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo ;

N. 2.349, da mesma data, idem de 127:655 a Villas Bôas & Comp., idem, idem, em março ultimo ;

N. 2.335, de 25 de junho, idem de 300:011 a diversos, idem, idem, em janeiro e fevereiro ultimo ;

N. 2.319, de 23 de junho, idem, de 350:434 a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, em janeiro ultimo ;

N. 2.339, de 25 de junho, idem de 65:5 a J. F. Martins & Comp., idem, em fevereiro ultimo ;

N. 2.380, de 30 de junho, idem de 20:000\$ ao engenheiro Orville A. Derby, chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil, para occorrer ás despesas do mesmo serviço ;

N. 2.346, de 26 de junho, credito de 1:410\$ á Delegacia em S. Paulo, para pagamento á Companhia Docas de Santos de despesas de despacho de material destinado á commissão constructora de uma ponte sobre o rio Paranahyba ;

N. 2354, de 26 de junho, idem de 7:040, ao Thesouro Federal, para pagamento ao inspector do serviço de povoamento engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, de 1 de junho á 31 de dezembro do corrente anno ;

N. 2.353, da mesma data, idem de 313:390 á Delegacia em S. Paulo, para pagamento de transportes concedidos na S. Paulo Railway Company, em proveito da commissão de estudos e construção de uma ponte sobre o rio Paranahyba em maio ultimo ;

N. 2.363, de 27 de junho, idem de 20\$ a J. M. Camanho, de fornecimentos á Inspeção das Obras Publicas, em março ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 3.123, de 1 do corrente, pagamento de 140\$ ao 3º official interino Oscar Napoleão Garcia de Souza, da differença, que lhe foi arbitrada entre o ordenado daquella lugar e a gratificação já recebida pela propria folha, relativa ao mez de junho ultimo ;

N. 3.126, da mesma data, idem de 900\$ das folhas relativas ao mez de junho ultimo do pessoal do Externato do Gymnasio Nacional, encarregado dos exames de preparatorios, do de nomeação do respectivo director e das quebras do escriptivo do mesmo Externato ;

N. 3.115, de junho, idem de 300\$ ao Dr. Henrique Leopoldo Soares da Camara, por serviços prestados a este Ministerio em junho ultimo ;

N. 3.121, de 30 de junho, idem de 405:832, das folhas das gratificações que competem, em junho ultimo, aos funcionarios da Secretaria de Estado ;

N. 2.952, de 17 de junho, idem de 424:860 a diversos, de fornecimentos para o serviço de prophylaxia de febre amarella em Nitheroy, em maio findo ;

N. 3.087, de 27 de junho, idem de 11:213:800 a diversos, idem á Directoria de Saude Publica, em abril e maio ultimos ;

N. 3.029, do 23 de junho, idem de 199:590 a Martins do Amaral & Comp., idem para as obras do pavilhão Bomneville no Hospicio Nacional de Alienados ;

N. 3.015, de 22 de junho, idem de 3:000\$ a José da Silva & Comp., idem para as obras do edificio destinado ao Instituto do Electro-Tecnica ;

N. 3.059, de 25 de junho, credito de 310\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento ao Dr. Edgard Frederico Tourinho, de gratificações, por substituição, de 9 de abril 10 de junho ultimo ;

N. 3.057, da mesma data, idem de 10:000\$ á Delegacia na Parahyba do Norte, para pagamento da subvenção devida á Santa Casa de Misericordia naquello Estado ;

N. 3.205, de 4 de junho, pagamento de 233:333 da folha do 1º supplente do juiz substituto federal bacharel Alfredo de Souza Lopes Costa, por ter servido de juiz, em junho ultimo ;

N. 3.203, de 4, idem de 1:600\$ da folha de pagamento dos serventes da Escola Polytechnica, relativa a junho ultimo ;

N. 3.084, de 27 de junho, pagamento de 12:752:350 ao almoxarife do Hospital de São Sebastião Raul Fragoso de Mendonça, das folhas relativas ao mez de maio ultimo, do pessoal extraordinario e do empregado na construção do pavilhão daquelle estabelecimento ;

N. 3.134, de 1 do corrente, idem de 60\$, da folha dos salarios vencidos, em junho ultimo, pelo servente da Junta Commercial ;

N. 3.154, de 2 do corrente, idem de 2:400\$ das folhas do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional, em junho ultimo ;

N. 3.093, de 29 de junho, idem de 73:034 da folha especial para pagamento ao auxiliar interino da Bibliotheca Nacional Miguel Mello, que serviu em abril e maio do corrente anno ;

N. 3.089, de 27 de junho, idem de 20.000\$ ao Asylo S. Luiz, como auxilio para sua manutenção, no corrente anno ;

N. 3.142, de 4 do corrente, idem de 15:355:150 a diversos, do material adquirido pela Escola Correccional Quinze de Novembro, em janeiro e fevereiro ultimos.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 70, da Delegacia no Pará, de 28 de abril, credito de 50:000\$, áquella Delegacia, para aquisição de um guindaste e de material rodante para as obras na Fortaleza de barra.

N. 619, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 25 de junho, pagamento de 6\$, a Ribeiro Alves & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em junho ultimo.

Requerimento despachado:

De Azarias Ribeiro Junior, director da Folha de Lavras, pedindo pagamento da quantia de 395:500, proveniente do serviço eleitoral que fez em 1905. — Roqueira á autoridade competente.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

6ª sessão em 6 de julho de 1908

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Cármino Saraiva.

Deixaram do comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Epitacio Pessoa, por se acharem em goso de licença, e Ribeiro de Almeida e Cardoso de Castro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Amaro Cavaleanti requereu que se inserisse na acta a seguinte rectificação :

«No agravo de n. 1.035 declarei-me impedido para conhecer do despacho do Sr. ministro relator, negando vista para embargos, como já havia feito, no julgamento anterior.

Rio, 6 de julho de 1903. — Amaro Cavaleanti.»

Na sessão anterior o Sr. ministro Ribeiro de Almeida enviou á mesa o seguinte requerimento :

«Requiro que se insira na acta da presente sessão um voto de profundo pesar pelo fallecimento do notavel jurisconsulto e ex-ministro deste Tribunal conselheiro Tristão de Alencar Araripe.

Rio, 4 de julho de 1903. — Ribeiro de Almeida.»

Foi unanimemente approvado.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.585—Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; recorrente, Dr. juiz seccional da 2ª vara; recorrido, Salvador Serbio.—Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se o despacho recorrido, unanimemente.

N. 2.584—Minas Geraes—Relator, o Sr. Canuto Saraiva; paciente, Aureliano Netto de Carvalho.—Concedeu-se a ordem para que preste informações sobre o pedido o juiz seccional do Estado de Minas, com apresentação do paciente até a sessão de 15 do corrente, unanimemente.

Agravo de relação

N. 1.047 — Capital Federal — Relator, o Sr. Canuto Saraiva; agravante, capitão Manuel Onofre Muniz Ribeiro; agravada, União Federal.—Negou-se provimento ao agravo, confirmando-se a decisão agravada, unanimemente.

Recursos eleitoraes

N. 168—Rio de Janeiro —Relator, o Sr. Pedro Lessa; recorrente, Manuel Pereira de Carvalho; recorrida, a comissão de alistamento eleitoral do municipio de Santa Theroza de Vale etc. —Coheendo-se do recurso, deu-se-lhe provimento, para declarar nullo o alistamento eleitoral, decretando a responsabilidade dos membros da Camara Municipal, que deixaram de comparecer para ser constituída a comissão de alistamento, em numero legal, contra os votos dos Srs. Amaro Cavaleanti e Herminio do Espirito Santo, que negavam provimento, e do Sr. Manoel Espinola, quanto á responsabilidade decretada.

N. 167—Parahyba—Relator, o Sr. Manoel Espinola; recorrente, bacharel Manoel Dantas Corrêa de Góes; recorrida, junta eleitoral de recursos.—Deu-se provimento ao recurso, para declarar nullo o alistamento eleitoral, unanimemente.

Embargos remettidos

N. 1.283—Ceará—Relator, o Sr. Amaro Cavaleanti; revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargantes, João da Costa Bastos & Filhos; embargada, União Federal.—Foram despresidos os embargos, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 1.212—S. Paulo—Relator, o Sr. Manoel Espinola; revisores, os Srs. Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo; petionarios, Anselmo Maria Terreti e Antonio Masipole.—Foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente.

N. 1.168—S. Paulo—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavaleanti e Guimarães Natal; petionario, Placido do Araujo.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO

Apelação cível

N. 1.167—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estão, appellados, Philomeno José Rabello & Comp.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho (em substituição).

PASSAGEM

Agravo de relação

N. 1.014—Ao Sr. Pedro Lessa.

Agravo de instrumento

N. 1.031—Ao Sr. André Cavaleanti.

Apelação cível

N. 1.527—Ao Sr. Manoel Espinola.

Revisões criminaes

N. 1.257—Ao Sr. Manoel Murtinho.

N. 1.193—Ao Sr. João Pedro.

N. 1.266—Ao Sr. André Cavaleanti.

Homologações de sentenças

N. 573—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Ns. 543 e 564—Ao Sr. Manoel Murtinho.

N. 588—Ao Sr. Cardoso de Castro.

N. 559—Ao Sr. Manoel Espinola.

N. 570—Ao Sr. Pedro Lessa.

COM DIA

Apelação criminal

N. 503 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Apelação cível

N. 1.172 — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Revisões criminaes

N. 1.124 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Homologações de sentença

N. 563 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 559 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

N. 406 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida

CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na proxima sessão serão julgadas as mesmas causas já annunciadas.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que na sessão do Conselho Supremo da Côrte de Appellação, que se realizará no dia 8 do corrente, ás 12 horas da manhã, será julgado o conflicto de jurisdicção n. 28, em que são susciantes Arthur Watson Sobrinho e Benedicto de Mattos Freitas, entre os Drs. Juizes de direito da 1ª e 2ª Varas Commercias.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 6 de julho de 1903. — O Secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 6 de julho de 1903

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda— Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Montenegro, Ataulpho de Paiva, Gama e Souza e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 366—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, José Paulino dos Santos.—Concederam a ordem para o paciente ser apresentado na 1ª sessão, com informações do Dr. juiz da 3ª Vara Criminal unanimemente.

Agravos de petição

N. 1.314 — Relator, Sr. desembargador Ataulpho; agravante, Dr. Augusto Pinto Lima; agravado, Adelino Diniz.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Gama e Souza, N. 1.334—Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, Jacintho Paes da Costa; agravado, Firmino Ribeiro Ermida.— Julgaram por sentença a desistência.

N. 1.339— Relator, Sr. desembargador Gama e Souza; agravantes, Castro Guidão & Comp.; agravado, Alcantara Bilhar.— Deram provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando o despacho agravado, especia contra o syndico o mandado de pagamento, requerido pelos agravantes, contra os votos do Sr. desembargador relator e Ataulpho que davam provimento somente para o Dr. juiz a quo deferir a intimação requerida pelos mesmos agravantes.—Desigado o Sr. desembargador Montenegro para redigir o accordão.

N. 1.342— Relator, Sr. desembargador Ataulpho; agravante, Felicia Maria da Conceição; agravado, o Juizo.—Deram provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando o despacho agravado, torne sem effeito a nomeação do inventariante e nomeie outro que seja interessado no inventario, contra o voto do Sr. desembargador Montenegro que negava provimento.

N. 1.347 — Relator, Sr. desembargador Montenegro; agravante, Cazar Farani Filho; agravados, os syndicos da Companhia União Sorocabana e Itana.— Deram provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando o despacho agravado, especia mandado de pagamento em favor do agravante, unanimemente.

N. 1.373 — Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, Dr. João Curvello Cavalcanti; agravada, a Fazenda Municipal.— Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 1.358 — Relator, Sr. desembargador Ataulpho; agravantes, Ferreira de Menezes & Comp.; agravados, Luckaus & Comp.— Negaram provimento unanimemente.

Appellações crime

N. 399 — Relator, Sr. desembargador Gama e Souza; appellante, José Joaquim Emilio; appellada, a Justiça Sanitaria.— Deram provimento á appellação para absolver o appellante unanimemente.

N. 342 — Relator, Sr. desembargador Gama e Souza; appellante, José Ignacio do Souza Pinto; appellada, a Justiça Sanitaria.— Deram provimento á appellação para absolver o appellante.

N. 356 — Relator, Sr. desembargador Dias Lima; appellantes Ladislau Muniz vulgo (*Dobrado*) e a Justiça; appellados os mesmos.—Deram provimento á appellação do réo para annullar o julgamento e julgaram prejudicada a appellação do Ministerio Publico pelo voto de desempate, contra os votos do relator e do desembargador Montenegro, que davam provimento á appellação do Ministerio Publico. Impedido o Sr. desembargador Tavares Bastos. Designado o Sr. desembargador Gama e Souza para redigir o accordão.

N. 376 — Relator, Sr. desembargador Ataulpho; appellante, Ivo Julio Xavier; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações civeis

N. 439 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Bernardino Braz da Cunha; appellados, Vinhas & Fernandes — Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador relator que dava provimento para julgar procedente a acção. Designado o Sr. desembargador Gama e Souza para redigir o accordo.

N. 433 — Relator o Sr. desembargador Tavares Bastos; 1º appellantes, Alfredo Eustaquiano dos Santos e outros; 2º appellante, D. Maria Josephina dos Reis Miranda; appellados, os mesmos. — Converteram o julgamento em diligencia para ser ouvido o Sr. Dr. procurador geral, unanimemente.

N. 835 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, o juiz; appellados, João Teixeira Moreira Junior e sua mulher. — Negaram provimento á appellação, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2 831 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, João Pinheiro Coelho; appellado, Mauricio Hensekel. — Deram provimento á appellação para reformar a sentença appellada e julgar procedente a acção pelo voto de desempate do presidente, contra os votos dos Srs. desembargadores Gama e Souza e Ataulpho, que negavam provimento. Impedido o Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 213 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, Angelo Bernardes e Rodrigues, inventariante do espólio de Bartheolomeo Peres e Peres; appellado Dominges de Oliveira — Negaram provimento á appellação, pelo voto de desempate do presidente, contra os votos dos Srs. desembargadores relator que excluda da condemnação a importância do saque, e Tavares Bastos, que restringia a condemnação do que fosse liquidado na execução. Impedido o Sr. desembargador Gama e Souza.

N.411 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; 1º appellante, Virginia Jacintha de Araújo Marinho; 2º appellante, Diniz Francisco de Miranda; appellados, os mesmos — Deram provimento á appellação da 1ª appellante para julgar improcedente a acção e negaram provimento á do 2º appellante, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos, relator, que dava provimento á appellação do 2º appellante para julgar a acção procedente *in totum*, liquidando-se, porém, o quantum na execução, e negava provimento á 1ª appellante. Designado o Sr. desembargador Gama e Souza para redigir o accordo.

Appellações commerciaes

N. 584 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, Dr. Alfredo Machado Guimarães, syndico da fallencia de Guimarães Coelho & Comp.; appellada, D. Anna Maria da Cunha Guimarães. — Deram provimento á appellação para julgar improcedente a acção, unanimemente.

N. 247 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; appellante, Antonio Alves Monteiro; appellado, Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 541 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, coronel Benedicto Antonio Bueno; appellado, Dr. João Raymundo Pereira da Silva. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 527 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; appellante, Alfredo Meyer;

appellado, o curador de massas fallidas. — Negaram provimento á appellação, unanimemente. Impedido, o Sr. desembargador Montenegro.

N. 553 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; appellante Joaquim José de Siqueira e sua mulher; appellado, Antonio Gonçalves Pereira. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, mandar que o juiz a quo julgue *de meritis*, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.359 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 1.363 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 1.338 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.370 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Recurso crime

N. 221 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

EM MESA

Aggravos de petição

N. 1.373.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 525, 134, 125, 231 e 731 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 2.991, 449 e 3.151 — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

Ns. 645, 3.914, 3.009, 276, 60, 123 e 130 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações civeis

Ns. 240, 686, 497, 679, 592 e 328 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 857, 633, 846, 503, 407, 443, 817, 857, 639 e 846 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 185, 572 e 872 — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

Ns. 522, 709, 432, 887, 189, 124, 85 e 49 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações crimes

Ns. 378, 379, 432, 431 e 433 — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Appellações commerciaes

Ns. 618 e 2.730.

Appellações civeis

N. 396 e 3.017

ACCORDOS PUBLICADOS

Ns. 377, 2.913, 433, 2.831 e 835.

Juizo da Decima Pretoria

JUIZ, DR. LUIZ AUGUSTO DE SAMPAIO VIANNA — ESCRIVÃO, CAPITÃO CLETO JOSÉ DE FREITAS

Processos crime

Autora, a justiça; réo, Arlindo Escossia da Paixão ou Julio Iglesias. — Requistem-se do juizo da 1ª pretoria informações relativamente ao réo, visto não terem sido fornecidas pelo juizo da 11ª pretoria.

Autora, a justiça; réo, João Simão Thomé. — Requistem-se do Gabinete de Identificação e de Estatística informações sobre o réo.

Autora, a justiça; réo, Julio Carvalho de Moura. — Ao Dr. procurador adjunto.

Autora, a justiça; réo, João Vieira Leal. — Autoada e recebida a denuncia.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da firma fallida Calheiros, Irmão & Comp., estabelecida com o negocio de molhados e restaurante no Largo do Rosario n. 15, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 10 do proximo mez de julho, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos, e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dois membros, que liquidem os bens da massa, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito d 1ª vara commercial desta cidade do Rio d. Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, se convocam os credores da firma fallida Calheiros, Irmão & Comp., estabelecida com o negocio de molhados e restaurante no Largo do Rosario n. 15, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o *Forum*, no dia 10 do proximo mez de julho, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos, e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dois membros para liquidação de initiva da massa; sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e pssado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de junho de 1903. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Rodrigues Lopes & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 7 B., para, dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio, na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pela mesma firma aos seus credores e para, dentro do mesmo prazo, remetterem a juizo, além de seu voto de accitação ou recusa, os documentos em que se fundarem os seus creditos e, bem assim, para fazerem suas reclamações

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Rodrigues Lopes & Comp., lhe foi dirigida e a mim distribuida a petição acompanhada da certidão do registro de sua firma commercial, certidão de protesto de letras, balanço do activo e passivo, relação de credores com seus respectivos creditos e domicilios, os livros de seu commercio e a proposta de concordata apresentada aos seus credores, do teor seguinte: Proposta — Rodrigues Lopes & Comp. propõem a todos os seus credores 20 % do total dos seus creditos, por saldo. A cuja petição deu o despacho de teor seguinte: Despacho — A. A' conclusão. — *Forum*, 27 de junho de 1903. — *Lamounier Junior*. E tendo subido os autos á conclusão, baixa-

NOTICIARIO

ram com o despacho do teor seguinte : Despacho— Expeçam-se os editaes e pague-se a taxa. *Forum*, 30 de junho de 1908.— *Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores de Rodrigues Lopes & Comp. para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio, na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pela mesma firma aos seus credores e, para dentro do mesmo prazo, remetterem a juizo, além de seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que se fundarem os seus creditos e, bem assim, para fazerem as suas reclamações. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo *Oscar de Figueiredo Coimbra*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem ou delle tiverem noticias, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a *Oscar de Figueiredo Coimbra*, como incurso nas penas do artigo 303 do Codigo Penal; e como não tenha sido possivel intimar o mencionado réo, para comparecer neste juizo, no dia 27 do corrente ao meio-dia, afim de assistir ao inicio do summario e aos demais termos do processo até final sentença e acção e não comparecendo, será processado e julgado á revelia, até final sentença. Para que chegue ao conhecimento de todos e do dito réo, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume publicado no *Diario Official*, ficando traslado nos autos. Outrossim, faz saber que as audiencias criminaes são diarias e tem logar á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, estação do Meyer. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de julho de 1908. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo *Joaquim Monteiro*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem ou delle tiverem noticia, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou *Joaquim Monteiro*, como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e como não tenha sido possivel intimar o mencionado réo para comparecer neste juizo no dia 27 do corrente ao meio-dia, afim de assistir ao inicio do summario e aos demais termos do processo, até final sentença e acção e, não comparecendo, será processado e julgado á revelia, até final sentença. Para que chegue ao conhecimento de todos e do dito réo, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, ficando traslado nos autos. Outrossim, faz saber que as audiencias criminaes são diarias e tem logar á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, estação do Meyer. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de julho de 1908.—Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Telegrammas—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

O povo pernambucano, em grande passeiata, hontem realisada, pediu-me transmittir a V. Ex. os seus sinceros agradecimentos pela assignatura do decreto da execução das obras do porto de Recife. Trazendo a V. Ex. essa comunicação, reitero ao preclaro Chefe do Estado as seguranças da minha estima e gratidão. Affectuosas saudações.—*Herculano Bandeira*.

O administrador e demais funcionarios do Correio de Pernambuco, grandemente regosijados com a assignatura do decreto de melhoramento do porto de Recife, tem a honra de apresentar a V. Ex. entusiasticas e respeitosas saudações pelo auspicioso facto que inicia nova e fecunda era a Pernambuco.

O administrador—*Aurelio Tavares*.

RECIFE, 4—Acceitao entusiasticas saudações pela assignatura do contracto e melhoramento do nosso porto. — *João Raposo*, telegraphista.—*Joaquim Antonio de Miranda*, —*Antonio Figueiredo*.—*Eduardo Tavares*.

OLINDA, 4—A Prefeitura e Conselho Municipal de Olinda congratulam-se com V. Ex. pelo acto patriotico da assignatura do contracto do porto do Recife. Saudações.—*Veloso Lins*.—*P. Lins*, prefeito.—*Augusto Lima*, presidente.

OLINDA, 7—O povo olindense em festa em frente da Estação Telegraphica acelama V. Ex., ministro Calmon e o Dr. Luiz Gomes.—*José de Moraes Guedes Alcoforado*.

INHAMA, 5—A Companhia Industrial Paranaense tem prazer de comunicar a V. Ex. a inauguração definitiva da fabrica de merim movida pela electricidade. — *A directoria*.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje, 6º dia util, as seguintes folhas:

Delegados de policia, commissarios de 1ª e 2ª classe, montepio civil da Guerra, montepio do Exterior, pensões, pensões provisorias, praças de pref e farias.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Falgate*, para Funchal, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Bragança*, para Santos e Florianopolis, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Erumerec*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Oriana*, para os Estados do Norte, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatuba, Villa Bella, São Sebastião, Santos, Iguapo e Cananéa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas

com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Waudsworth*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Koenig Friedrich August*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Sieglind*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã :

Pelo *Amazon*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Oropesa*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Gujará*, para o Estado do Paraná, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Nota — Saques para Portugal e vales portaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento do encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 1 de julho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.109	527	1.636
Entraram.....	23	23	51
Sahiram.....	34	14	48
Falleceram.....	2	4	6
Existem.....	1.101	532	1.633

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 328 consultantes, para os quacs se aviaram 304 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes.

— No dia 3 de julho:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.123	543	1.666
Entraram.....	31	22	53
Sahiram.....	35	21	56
Falleceram.....	1	1	2
Existem.....	1.118	543	1.661

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 979 consultantes, para os quacs se aviaram 1.117 receitas.

Fizeram-se 37 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 2 de julho de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.5	19.8	13.9	81	2.5	NW	0.3	CK ≡	
4 h. m.....	759.8	19.2	14.6	88	3.4	NW	0.6	CK ≡	
7 h. m.....	759.7	18.9	13.8	90	2.7	NW	0.9	C CK K	
10 h. n.....	761.3	20.2	13.7	79	3.1	NWN	0.3	C CK	
1 h. t.....	758.1	23.2	14.7	70	4.0	N	0.4	C CK CS	
4 h. t.....	757.6	24.2	13.2	59	0.0	—	0.9	CK KN	
7 h. t.....	758.4	22.4	14.6	72	0.0	—	1.0	N	
10 h. t.....	759.9	21.1	15.1	81	2.0	ESE	1.0	≡	
Médias.....	759.04	21.13	14.20	77.4	2.2		0.7		

Temperatura maxima, á 4 hs. T, 24.2; minima, ás 8 hs. M, 17.2.—Evaporação em 24 horas, 2.1.—Ozone: ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n., 0.—Horas de insolação 5 hs. 49 m. 12 s.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 3 de julho de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.8	20.4	13.0	72	0.0	—	1.0	KN ≡	
4 h. m.....	759.1	19.6	15.0	88	1.6	N	1.0	KN	
7 h. m.....	759.5	18.9	14.0	87	2.6	N	1.0	CK KN ≡	
10 h. n.....	760.6	19.8	14.6	85	0.0	—	1.0	CK KN	
1 h. t.....	759.7	20.4	14.2	81	0.0	—	1.0	KN N	
4 h. t.....	758.6	21.0	14.2	76	3.3	SE	0.3	CK K KN	
7 h. t.....	759.0	20.4	14.4	81	4.2	SSE	0.0	Limpo	
10 h. t.....	760.5	19.9	14.3	83	3.3	NW	0.3	CK ≡	
Médias.....	759.60	20.05	14.21	81.5	1.6		0.7		

Temperatura: maxima, ás 3 hs. 3/4 T, 21.3; minima, as 7 hs. 50 m. M, 18.7.—Evaporação em 24 horas, 1.7.—Ozone: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 2.—Chuva caida: ás 7 horas da noite, 1^m/m, 40.—Total em 24 horas 1^m5^m, 40.—Horas de insolação, 1 hs. 40 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 4 de julho de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.8	19.2	14.6	88	2.0	SSE	0.3	CK	
4 h. m.....	759.4	18.0	14.1	92	2.1	NW	1.0	CK ≡	
7 h. m.....	760.0	18.0	14.1	92	3.0	NW	1.0	CK ≡	
10 h. n.....	761.3	19.2	15.0	90	3.3	NNW	0.4	CK KN	
1 h. t.....	759.9	22.1	15.1	76	2.8	NE	0.4	CKKN SK	
4 h. t.....	759.7	21.0	14.2	76	5.0	SSE	0.8	CK KN SK	
7 h. t.....	760.9	20.7	13.9	76	7.7	SSE	1.0	CK K KN	
10 h. t.....	762.4	20.6	14.4	81	3.7	SE	1.0	CK KN	
Médias.....	760.43	19.85	14.43	83.9	3.7		0.7		

Temperatura: maxima, á 1 h. 1/2 T, 22.2; minima, ás 5 hs. 1/2 M, 17.2.—Evaporação em 24 horas 1.3.—Ozone, ás 7 hs. m. 2; ás 7 hs. n. 2.—Horas de insolação, 5 hs. 25 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Superintendencia de Navegação - Serviço meteorologicocionalu e -
 Rêsumo meteorologico e magnetico do dia 5 de julho de 1908 (Domingo).

Seccão	Horas	Barometros-00	Temperatura do-ar	Tensão-do-vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	762.24	19.7	14.64	86.0	E					0	0	0			
	2	761.92	19.4	14.82	88.2	ENE										
	3	751.78	19.3	14.56	87.5	E										
	4	751.84	19.2	14.62	88.0	E										
	5	751.80	19.0	14.75	90.0	E										
	6	751.96	18.8	14.44	90.0	E	Bom	Orvalho abundante	CK.SK		8					
	7	762.12	18.9	14.81	91.0	ENE	Encoberto	Nevoeiro ténue baixo	..		10					
	8	762.61	19.0	14.75	90.0	N	Encoberto	Nevoeiro ténue baixo	..		10					
	9	763.03	19.7	15.45	90.7	WNW	Bom	Nevoeiro ténue baixo	CK.K.SK		6					
	10	763.01	20.4	15.18	85.0	NNE	Bom	Nevoeiro ténue baixo	..		5					
	11	763.22	21.7	15.01	77.6	E	Bom		4					
	12	762.11	22.6	15.43	75.8	NE	Bom	..	C.CS.CK		2		1.50			
	13	761.55	21.9	15.21	77.9	ESE	Bom		3					
	14	761.04	22.4	15.55	77.8	SE	Bom		4					
	15	761.82	22.5	15.89	68.4	SE	Bom	..	C.CS		6					
	16	760.80	22.6	15.11	74.0	SSE	Bom		6					
	17	761.04	22.1	16.10	81.5	SSE	Bom		9					
	18	761.04	22.1	16.10	81.5	SSE	Bom	..	CK.CS		1					
	19	761.36	21.9	15.86	81.4	E	Claro		4					
	20	761.44	21.6	15.40	80.4	ESE	Claro		2					
	21	761.39	21.0	15.77	85.4	Calma	Claro		0					6.11
	22	761.33	20.8	15.24	83.0	ENE	Bom	Nevoeiro ten. alto	..		4					
	23	761.07	20.3	15.24	83.0	W	Bom	Nevoeiro fen. alto	..		0	23.0	23.0	18.7		
	24	760.84	19.5	15.08	89.2	W										

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 12 hs. 50 m. p. e a minima ás 6 hs. 10 m. a. -HENRIQUE BARROS E AZEVEDO, 1º tenente.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Directoria de Meteorologia, 6 de julho de 1908 - Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....					S. Paulo.....	765.33	17.7	12.04	18.10
S. Luiz.....					Santos.....				
Parnahyba.....					Paranaguá.....	761.79	20.4	16.29	20.15
Fortaleza.....					Curityba.....	764.90	16.2	10.81	16.30
Natal.....					Guarapuava.....	764.53	10.2	8.09	14.65
Parahyba.....					Asuncion.....				
Recife.....					Posadas.....				
Joazeiro.....					Florianopolis.....	761.15	19.6	14.70	16.81
Maceió.....					Corrientes(x).....	761.34	21.0	13.70	14.40
Aracajú.....	767.25	26.4	18.98	24.35	Itaqui.....	761.38	13.2	10.77	14.65
Ondina.....					Porto Alegre.....				
S. Salvador.....	767.43	25.9	15.16	24.05	Santa Maria.....	759.26	14.0	10.56	14.00
Ilhós.....					Bagé.....	762.67	13.3	10.19	13.30
Cuyabá.....	770.84	21.3	9.57	23.33	Rio Grande.....	756.58	13.6	10.80	13.50
Uberaba.....	767.42	19.8	10.76	22.20	Cordoba (x).....	761.00	8.0	6.89	17.50
Victoria.....	767.69	22.7	16.07	21.00	Rosario (x).....	764.40	6.0	7.00	11.00
Barbacena.....	767.98	15.4	10.40	14.65	Mendoza (x).....	765.70	8.9	4.74	13.50
Juiz de Fora.....	770.05	15.4	9.71	17.80	Buenos Aires(x).....	762.90	9.0	8.57	6.00
Campanas.....	765.20	17.7	11.62	18.75	Montevideo.....	759.20	11.0	9.28	14.55
Capital (Rio).....	766.34	21.0	13.70	20.40					

Em Guarapuava soprou W de rajadas ás 9 hs. p. de hontem, cahindo em seguida aguaceiros, relampejando e trovejando no correr da noite.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Buenos Aires com 6º.00 e em Rosario com 11º.00. Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos variaveis. Até ás 2 h. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA - As observações com este signal (x) são de hontem. - NORONHA SANTOS, chefe de seccão.

MARCAS REGISTRADAS

RECTIFICAÇÃO

Na marca registrada sob n. 5.689, publicada no *Diario Official* de 2 do corrente, onde se lê M. R. Cruzet, leia-se M. H. Cruzet.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 4 de julho de 1908.....	1.620.275\$417
Idem do dia 6 :	
Em papel..	152.052\$644
Em ouro....	101.164\$537
	253.217\$181
	1.273.492\$598
Em igual periodo de 1907	1.980.718\$061

REGISTRORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de julho de 1908

Interior.....	13.257\$364
Consumo :	
Fumo.....	4.234\$000
Bebidas.....	1.175\$200
Phosphoros....	24.900.000
Calçado.....	1.805\$000
Perfumarias...	206\$000
E. pharmaceuticas.....	820\$000
Vinagre.....	37\$200
Chapéus.....	2.810\$000
Tecidos.....	1.500.000
Registro.....	41\$000
	38.010\$400
Extraordinaria.....	4.321\$561
Depositos.....	216\$000
Renda com applicação especial.....	3.184\$281
Total.....	59.204\$606
Renda dos dias 1 a 4 de julho de 1908.....	310.954\$000
	370.252\$705
Em igual periodo de 1907	503.275\$236

EDITAES E AVISOS

Camara dos Deputados

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. 1º secretario, fica aberta a concorrência até o dia 20 do corrente mez, para o fornecimento de objectos, de primeira qualidade, abaixo mencionados, para o serviço do expediente da Secretaria da Camara dos Deputados.

Os concorrentes deverão apresentar suas propostas, como etamente feitas ao director da Secretaria, guardando a respectiva ordem da relação junta com os competentes preços.

No acto da abertura das propostas que se realizará no dia acima indicado, ás 2 horas da tarde, perante o 1º secretario, o director e os interessados, deverão os concorrentes mostrar que estão quites com a Fazenda Publica.

Por occasião da assignatura do contracto o contractante depositará a quantia de 25 \$ como garantia do bom desempenho do contracto e dolla serão deduzidas as multas de 25\$ a 50\$ em que a juizo do 1º secretario, vier a incorrer por infracção de contracto.

Os fornecimentos deverão ser feitos 24 horas depois de requisitados pelo director, e as contas mensalmente apresentadas á Secretaria que serão pagas logo depois de conferidas.

O contracto finalizará em 31 de dezembro do corrente anno.

Relação

- Papel almaço pautado Fiume de 6 kilos, resma.
 - Dito almaço pautado Fiume de 8 kilos, idem.
 - Papel de linho para capas, idem.
 - Papel de linho pautado, com margem riscada, para minuta, idem.
 - Papel para embrulho, idem.
 - Papel para actas, idem.
 - Papel para autographos (Japonez), idem.
 - Papel para cartas, marcado, caixa.
 - Enveloppes para cartas, marcado, idem.
 - Papel para officios, impressos, resma.
 - Papel para machina de escrever, 100 folhas.
 - Enveloppes para officios de diversos formatos, em branco e impressos 100.
 - Dito para telegrammas, 100.
 - Dito para cartas de diversos formatos, em branco 100.
 - Tinta Sardinha, botija de litro.
 - Pennas Mallat n. 12, caixa.
 - Lapis preto: Faber n. 2, groza.
 - Lapis de Faber, bi-colores, duzia.
 - Lacre, caixa.
 - Canetas de Faber, grossa.
 - Papel mata-borrão, mão.
 - Lapis de borracha de Faber, duzia.
 - Coixetas para papel de diversos tamanhos, caixa.
 - Impressos em 4, com o dizer — Emen-da 1.000.
- N. B. — Na Secretaria serão prestadas todas as informações.
Secretaria da Camara dos Deputados, em 6 de julho de 1908.—Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis, director.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimada a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 7ª delegacia de saúde :
D. Francisca Severina Ribeiro, multada em 200\$, por não ter cumprido as intimações n. 12.374 e 4.142, relativas ao predio n. 49 A, da rua Bella de S. João, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 7 de julho de 1908.
—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 13 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clayp n. 17, se receberão propostas para os concertos de que carece o rebocador *Republica* a serviço do Lazareto da Ilha Grande.

Versará a concorrência sobre o preço em globo das obras, prazo para sua execução e idoneidade dos concorrentes.

Os interessados encontrarão nesta secretaria as bases para o contracto, as quaes poderão ser examinadas todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, bem como serão fornecidas as explicações de que carecerem.

Para garantir a assignatura do contracto, os proponentes deverão depositar previamente nesta directoria a quantia de 500\$,

fazendo acompanhar as suas propostas de documentos que provem ter pago os impostos federaes de industrias e proiisões.

Para que possam ser acceitas, as propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem razuras, com os preços por extenso e em algarismo, indicando precisamente a residencia, escriptorio ou officina dos concorrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 3 de julho de 1908.
—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Parochia de Inhauma

15º batalhão de infantaria da guarda nacional

Lista dos cidadãos qualificados para o serviço activo:

- Augusto José da Silva.
- Antonio Lopes da Silva.
- Antonio de Souza Peçanha
- Antonio José Rodrigues.
- Antonio da Silva Reis.
- Antonio José de Araujo.
- Antonio da Silva.
- Antonio da Costa Carneiro.
- Antonio de Araujo.
- Antonio Severino de Oliveira.
- Antonio Norato.
- Antonio Martins Vianna
- Antonio Donato.
- Antonio de Araujo Góes.
- Antonio de Paiva.
- Arthur da Costa Cardoso.
- Arthur Teixeira da Silva.
- Alfredo Machado de Oliveira.
- Alfredo Gomes dos Santos.
- Alfredo Pereira.
- Alfredo Luiz Vianna.
- Arlindo Xavier de Sant'Anna.
- Arlindo Marques.
- Antenor Meirelles.
- Augusto Gonçalves da Silva
- Aleixo Dias dos Santos.
- Adail da Costa Vasconcelles.
- Adelino do Nascimento Torres.
- Adelino Alvarenga.
- Alvaro Lopes da Costa.
- Alfonso Martins Braga.
- Agostinho de Andrade.
- Alberto Peixoto.
- Ambrosio Torquato.
- Agenor Azamor.
- Abelardo Aurelio Moreira
- Aleindo de Souza Dantas.
- Belmiro Lino.
- Belmiro José Leandro.
- Belmiro José Rocha.
- Bernardino Pereira Motta.
- Camillo do Nascimento.
- Carlos da Camara Gravino
- Carlos Paixão Rodrigues.
- Carlos Angelo.
- Carlos Horta Bueno.
- Carlos Leal.
- Carlos Pereira.
- Chripim de Araujo.
- Domingos Pereira da Cunha.
- Damião Gomes dos Santos.
- Dionysio Rodrigues.
- Diogo Pires.
- Edgar Candido Pereira.
- Emidio José Soares.
- Estevão Nabarro.
- Evaristo Corrêa de Mendonça.
- Eleuterio Rodrigues de Mattos.
- Enclides Duarte Vianna.
- Ezem Muzane.
- Emidio José Ferreira.
- Francisco Pereira Nobre.
- Francisco Joaquim Barboza.
- Fausto Leite Caldeira.

Francisco Pereira da Cunha Junior.
Francisco da Silva Costa.
Fausto de Miranda.
Fortunato Guedes da Silva.
Faustino José de Almeida.
Faustino Chrispim da Silva.
Franklin Benevides.
Gaspar Pereira dos Passos.
Galdino Pereira da Costa.
Geraldino José de Souza.
Geraldo Pereira Lima.
Guilherme João dos Santos.
Hortencio Corrêa de Mendonça.
Ismael Oliveira Silva.
José Paulo de Souza.
José Dias de Andrade.
José Gonçalves Moreira.
José Cesar de Almeida.
José Cesar de Freitas.
José de Souza Oliveira.
José Mendelike.
José de Freitas Mesquita.
José Mario Walther.
José Lopes Pereira.
José Soares Bernardes.
José Francisco Duarte.
José Gomes.
José Purcino.
José Cândido Moreira da Silva.
Joaquim Eulalio Moreira Fortes.
Joaquim Carlos de Oliveira.
Joaquim José da Silva.
Joaquim Fernandes Ribeiro.
Joaquim de Macedo Aceioli.
Joaquim Alves Bastos.
Joaquim José de Araujo.
Joaquim da Rocha.
Joaquim de Sant'Anna.
Joaquim Corrêa de Mendonça.
Joaquim José Mesquita Junior.
Joaquim do Amaral Gurgel.
Joaquim Loureiro da Rua.
Joaquim Pessoa.
João José de Freitas.
João da Silva Leal.
João Domingues da Silveira.
João Cornelio do Nascimento Ferreira.
João Paulo dos Santos.
João Roberto dos Milagres.
João José de Araujo Junior.
João Muniz.
João Francisco da Silva.
João Ignacio do Espirito Santo.
João Francisco de Carvalho.
João Victorino de Carvalho.
João Evangelista de Oliveira Junqueira.
João Pereira da Silva.
João Barbosa.
João Antonio da Silva.
João Baptista de Oliveira Silva.
Jacintho Nunes Pires.
João Alfredo da Silva.
João Capistrano de Macedo.
Jovino de Carvalho Pires.
Juvenal José de Araujo.
Juvenal dos Santos.
Jesus Alves Pires.
Jonas Ribeiro de Mello.
Julio de Mattos Ribeiro.
Jayme Smith.
Lucio José Ribeiro.
Luiz Dorinho.
Luiz Paulo dos Santos.
Luiz Augusto de Castro.
Laurindo Benevides.
Maximiano Lopes das Neves.
Mario Custodio.
Martinho Pereira da Silva.
Manoel Marcellino Moreira.
Manoel de Souza Peçanha.
Manoel Moreira.
Manoel Izidro da Silva Rocha.
Manoel Corrêa de Faria.
Miguel Joaquim de Oliveira.
Manoel Francisco do Paulo.
Manoel Alves do Nascimento.
Manoel Borges da Costa.

Manoel José da Costa Vasconcellos.
Manoel José do Espirito Santo.
Manoel Francisco Moreira.
Maximo Augusto dos Santos.
Marcellino Corrêa de Freitas.
Macario da Silva Leal.
Marcellino Corrêa de Faria.
Ozorio Marques.
Pedro da Rocha Fragoso.
Odorico José da Silva.
Pedro de Oliveira.
Pedro Joaquim Barbosa Filho.
Pedro Pinheiro.
Romão Adelino de Souza.
Raul Ferreira.
Roberto Rester.
Raul Silva.
Rolpho dos Santos.
Roberto Corrêa de Mendonça.
Salvino Antonio do Nascimento.
Sebastião Romualdo.
Thomé Paulo de Souza.
Teophilo Vianna da Silva.
Thomaz de Freitas Couto Mello.
Theodoro da Costa Almeida.
Thomé Francisco dos Santos.
Thomaz Aquino dos Santos.
Noé de Castro.
Eloy da Conceição.
Ventura Bazilio.
Vital Fernandes Braga.
Marcos de Barros.
Genesio Growel Gomes.
Zacharias Alves Pires.

Serviço da reserva

Manoel da Silva.

Eliminados da matrícula

Attila José Chavantes.
Sannel de Almeida Grillo.
Sala do conselho de qualificação de guardas nacionais da paróquia de Ijuatima, 30 de junho de 1903.—José Nicácio Burlaniqui, tenente-coronel.

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMANUENSE) DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Prova oral

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, terça-feira, 7 do corrente, ao meio-dia, no archivo desta repartição, serão chamados á prova oral no concurso a que se procede para o preenchimento de uma vaga de auxiliar (amanuense) do Gabinete de Identificação e de Estatística, os seguintes candidatos habilitados em prova escripta:

Laurindo Augusto Lemgruber Filho.
Heitor Bracet.
Secretaria da Policia do Districto Federal, 4 de julho de 1903.—O secretario, João M. V. do Amaral.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 16 do corrente mez, exarado no processo de habilitação ao meio de e montepio que percebia D. Maria Luiza Paiva Menna Barreto Ferreira, na qualidade de viuva do capitão do exercito Gaspar Adolpho Menna Barreto Ferreira, convido a mesma senhora a indemnizar os cofres publicos da quantia de 4:050\$-20, proveniente de divida deixada pelo alludido official.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1903.—A. Toscano Barreto, sub-director.

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 13 do corrente, convido os herdeiros do

Dr. Alvaro de Assis Osorio Mendes e João Antonio de Queirôga Rosa, ex-thesoureiro da Imprensa Nacional, a recolherem aos cofres publicos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste, as quantias que indevidamente receberam a titulo de quebras, sendo do primeiro 318\$284 e do segundo 40\$473.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1903.—J. A. Toscano Barreto, sub-director.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado do cargo de despachante dessa recebedoria o Sr. João José Coelho, convidam-se todas as pessoas que tenham negocios a serem solvidos nesta repartição e dinheiros em poder do mesmo, a apresentarem suas reclamações no prazo de 90 dias, a contar desta data, de conformidade com o disposto no decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1903.—Luiz da Silva Reis, servindo de sub-director.

Inspectoria de Seguros

Tendo *The Alliance Assurance Company, Limited*, outrora *The Alliance British Foreign Life and Fire Assurance Company* autorizada a funcionar no Brazil, estabelecendo uma agencia na cidade do Rio de Janeiro e outra no Estado de S. Paulo, pelos decretos n. 4.406, de 1 de setembro de 1869, n. 926, de 5 de julho de 1892, n. 958, de 27 de julho de 1892, e n. 5.510, de 3 de junho de 1905, requerido o levantamento dos dous depositos de 10:000\$, sendo um feito no *London and Brasilia Bank, Limited*, em garantia das operações realizadas pela agencia de S. Paulo, e outro no Thesouro Federal, em garantia das operações realizadas pela agencia nesta Capital, em virtude de ter cessado as suas operações no Brazil, pelo presente se faz sciente, de ordem do Sr. Dr. Pedro Vergue de Abru, inspector de seguros, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas em S. Paulo ao sub-inspector de seguros (Delegacia Fiscal) e nesta Capital á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data.

Inspectoria de Seguros, 16 de maio de 1903.—João Vieira de Segadas Vianna, escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 90 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Trapiche da Saude—PBII: 635 amarrados de tubos sem numero, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Camoens*, descarregado em 28 de novembro de 1907, consignação ignorada.

MAC: 45 quintos de vinho sem numero, procedente de Londres pelo vapor inglez *Bellanock*, descarregado em 28 de novembro de 1907, consignação ignorada.

BM: 299 engradados de ladrilhos sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 29 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

ES: 35 quintos de vinho sem numero, procedentes do Barcellona pelo vapor hespanhol *Bellpande*, descarregados em 23 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

AL: 2 caixas de lairrilhos sem numero, procedente de Marsella pelo vapor francez *Aquitaine*, descarregadas em 28 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

Tribuna: 20 bobinas de papel sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Pisa*, descarregado em 23 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

Trapiche da Ordem—MN: 5 quintos de vinho sem numero, procedentes do Porto pelo vapor allemão *Rugia*, descarregado em 11 de novembro de 1907, consignação ignorada.

TCF: 1 dito idem, idem, idem, idem.

BS: 20 ditos idem, idem, idem, idem.

SC: 10 saccos de rollas sem numero, procedentes do Porto pelo vapor allemão *Assuncion*, descarregado em 16 de novembro de 1907, consignaado a Souza & Comp.

FC: 194 quintos de vinho sem numero, procedente do Porto pelo vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907, consignaado a Ordem.

Idem: 100 decimos idem idem, idem.

Marques Velloso & Comp.: 2 quintos sem numero, procedentes do Porto, pelo vapor francez *Campinas*, descarregados em 23 de novembro de 1907, consignaados a Marques Velloso & Comp.

Nobrega & Santos: 1 quinto idem, idem, idem, consignaado a Nobrega, Santos & Comp.

MO: 1 quinto idem, idem, idem, consignaado a Manoel Carvalho & Oliveira.

Tercera secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1908. —O chefe intencional, *Rolopho da Costa Timoc Junior*.

EDITAL DE PRAÇA N. 26

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, a porta do armazem do Consumo, nos dias 7 e 9 de julho de 1908, ao meio-dia, se haõ de acoematur livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM DAS ENCOMENDAS POSTAIS

Lote n.

Pedro Sahad: 1 pacote n. 978, contendo livros impressos para leitura, pesando 2.200 grammas.

Antonio Capelli: 1 dito n. 1, contendo franjas de lã, pesando 500 grammas.

M. Frontera Grandiola: 2 ditos ns. 166 e 34, contendo chocolate, pesando 3.500 grammas.

J. M. Kentz: 1 dito n. 287, contendo flanelas de lã branca, pesando 760 grammas.

Anatolio Pehten: 1 dito n. 789, contendo miudezas.

G. Henrichs: 1 dito n. 591, idem.

Lauro Antonio: 1 dito n. 465, idem.

Ed. Meda: 1 dito n. 281, idem.

Angelo Medaglia: 1 dito n. 303, contendo productos chimicos.

NN: 1 dito n. 244, contendo estampas não especificadas, pesando 2.900 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 2

Luiz Almeida Rabello: 3 pacotes ns. 735 a 731, contendo enveloppos em branco, pesando 4.000 grammas.

Idem: 2 ditos ns. 738 e 739, contendo obras impressas em uma só cóp, pesando 5.000 grammas; ignora-se a procedencia vapor e descarga.

Lote n. 3

Diana Benemina: 1 pacote n. 164, contendo papel oleado, pesando 2.000 grammas.

Avelino Sampaio: 1 dito n. 5, contendo 12 collarinhos de linho.

Barrot & Levy: 1 dito n. 92, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando 500 grammas.

Reine Veiga: 1 dito n. 31, contendo 2 barretes de lã, ordinarios.

Companhia Amazonia: 1 dito n. 21, contendo 12 pares de meias de algodão, curtas m/n especificadas.

Emilio Clamer: 1 dito n. 106, contendo amostras de meias.

Venanzo Garana: 1 dito n. 260, contendo miudezas.

Ricardo Salvatre: 1 dito n. 392, contendo 4 chapéos de feltro de lã simples.

J. Watteau: 1 dito n. 797, contendo productos chimicos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Arnault: 2 pacotes ns. 465 e 466, contendo roupas feitas de casemira de lã, pesando 2.100 grammas.

Otto Schlodtmann: 2 ditos ns. 165 e 167, contendo 1.250 grammas de armação para chapéos de sol e amostras.

Engelhard Frère: 5 ditos ns. 2.938 a 2.942, contendo obras de aluminium, pesando 10 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Francisco Femino: 1 pacote n. 488, contendo tecido de seda pura, pesando 900 grammas.

João Rosato: 1 dito n. 723, contendo productos chimicos.

Marchetto Paulo: 1 dito n. 38, contendo cobertores de algodão branco, pesando 1.800 grammas.

Olympio Netto: 1 dito n. 277, contendo miudezas.

Thomaz Stows: 1 dito n. 35, contendo roupa feita de algodão branco até 49, pesando 1.000 grammas.

L. Cesarini: 4 ditos ns. 139 a 142, contendo 162 chapéos de feltro de lã simples; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Pari Balassa: 1 pacote n. 388, contendo panno de lã até 450, pesando 1.500 grammas.

José Antonio Gomes Faria: 1 dito n. 1, contendo tecido de lã não classificado, pesando 1.500 grammas.

Giroto Antonio: 1 dito n. 71, contendo redes de qualquer qualidade, pesando 400 grammas.

Ambrosio Gotta: 1 dito n. 865, contendo 24 chapéos de feltro de lã, simples.

Perone Salvatore: 1 dito n. 93, contendo miudezas.

A. Henault: 2 ditos ns. 29 e 27, contendo anil, pesando 2.500 grammas, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 7

Jorge Haje & Galie Cairus: 3 caixas sem numero, contendo pomada medicinal, pesando liquido real 5 kilos.

J. Blamfield & Irend: 1 pacote sem numero, contendo 15 kilos de amostras, vindo de Liverpool no vapor *Canniny*, descarregado em 10 de agosto de 1907.

Lote n. 8

AC: 1 caixa n. 3.444, contendo tiras de linho bordadas, pesando liquido 2.800 grammas, tiras de filó de algodão bordado, á imitação do renda, pesando bruto, excluidas as caixinhas de papelão, 3.670 grammas, procedente de Hamburgo, vinda no vapor *Assuncion*, descarregado em 10 de agosto de 1907.

Lote n. 9

MMS: 1 caixa n. 3.443, contendo rendãs de algodão não especificadas, pesando bruto, excluidas as caixinhas de papelão, 2.400 grammas; tiras de filó de algodão bordado á imitação de renda, pesando bruto, excluidas as caixinhas de papelão, 1.800 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregada em 10 de agosto de 1907.

Lote n. 10

Antonio Julio dos Santos: 2 caixas sem numero, contendo 25 relógios de aço sem complicação, para algebeira; vindas de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregadas em 16 de agosto de 1907.

Lote n. 11

LP: 1 caixa n. 19.068, contendo 3 camisas de flanela de lã, um chapéo de palha de aveia simples, diversas miudezas; vinda do Southampton no vapor *Arason*, descarregada em 14 de agosto de 1907.

Lote n. 12

FM: 1 caixa n. 23, contendo chapas assentadas sobre chumbo (clichés), pesando liquido real 11 kilos; vinda do Southampton no vapor *Amator*, descarregada em 14 de agosto de 1907.

Lote n. 13

Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias: 1 pacote sem numero, contendo amostras, vindo de Southampton no vapor *Amator*, descarregada em 14 de agosto de 1907.

Lote n. 14

AV: 1 caixa n. 4.704, contendo renda de algodão não especificada, pesando bruto, excluidas as caixinhas de papelão 1.150 grammas; vinda de Havre do vapor *Caravelle*, descarregada em 17 de agosto de 1907.

Lote n. 15

FP: 1 caixa n. 3.415, contendo renda de algodão não especificada, pesando com os envoltorios 5.900 grammas, galão de seda, pesando bruto com os envoltorios 870 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregado em 20 de agosto de 1907.

Lote n. 16

FP: 1 caixa n. 4.704, contendo renda de algodão, pesando bruto com os envoltorios 2.500 grammas, vinda do Havre no vapor *Caravelle*, descarregado em 17 de agosto de 1907.

Lote n. 17

AV—Antonio Vianna: 1 caixa n. 3.446, contendo tiras de filó de algodão bordado á imitação de renda, pesando bruto, excluidas as caixinhas de papelão, 3.700 grammas, acendas de algodão não especificadas, pesando bruto 4.900 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregado em 20 de agosto de 1907.

Lote n. 18

G (em um triangulo): 1 caixa n. 108, contendo tecido de seda não especificado, pesando liquido 7.400 grammas, tecido de seda e algodão em partes iguaes não especificado, pesando liquido 3.500 grammas; vinda do Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregado em 20 de agosto de 1907.

Lote n. 19

AC—R: 1 caixa n. 1.323, contendo fitas de seda, pesando bruto, excluidos as caixinhas de papelão, 7 kilos;

Idem, 1 dita n. 1.322, contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, não especificados, pesando liquido 5.980 grammas; Galão de seda, pesando bruto, com os envoltorios, 2.600 grammas; vindas de Bordéus no vapor *Chili*, descarregadas em 20 de agosto de 1907.

Lote n. 20

AC—R: 1 caixa n. 1.324, contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, não especificado, pesando liquido 9.100 grammas; vinda de Bordéos no vapor *Chili*, descarregada em 20 de agosto de 1907.

Lote n. 21

A. Gurjão & C. — s/n. 1 pacote, contendo musicas impressas, pesando 7 kilos; vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregado em 22 de agosto de 1907.

Lote n. 22

VH—H: (em um losango) 1 caixa n. 103, contendo amostras; vinda de Nova-York, no vapor *Dannolter*, descarregada em 26 de agosto de 1907.

Lote n. 23

LP— 1 pacote n. 119, contendo roupa feita, não especificado, de velludo de seda, pesando liquido 650 grammas; vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 27 de agosto de 1907.

Lote n. 24

SM: 1 pacote n. 115, contendo lençoes de linho lisos até 24 fios, pesando liquido 1.700 grammas;

Diversas miudezas; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 27 de agosto de 1907.

Lote n. 25

Carl Kuhm: 1 pacote sem numero, com amostras, pesando 200 grammas;

Dr. Moreira: 1 pacote sem numero, contendo amostras, pesando bruto 3 kilos, vindas de Hamburgo e Bremen nos vapores *Santos e Bonn*, descarregados em 30 e 22 de agosto de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 4

Lote n. 26

FCC: 1 caixa n. 140, contendo 48 peças de tecido de algodão tinto, liso da base de 10 x 10, pesando por metro quadrado mais de 60 grammas, medindo 2,284 metros e pesando liquido 205 kilos; vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 2 de agosto de 1907.

Lote n. 27

AA—Z: 1 caixa n. 18, contendo 1.416 véos para luz incandescente; vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 1 de agosto de 1907.

Lote n. 28

FCC: 1 caixa n. 139, contendo 28 caixinhas com 28 peças de velludo de algodão, pesando liquido 80 kilos; vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 2 de agosto de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 8

Lote n. 29

EC: 1 caixa n. 224/1, contendo 6 kilos de folhas de panno para flores;

900 grammas de musgo e folhas preparadas para flores;

500 grammas de papel dourado com thama de ouro falso para fabricação de flores;

18 kilos de papel dourado; vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 2 de julho de 1907.

Lote n. 30

EC: 1 caixa n. 221/2, contendo arame de ferro coberto de algodão, pesando 240 kilos, vinda da Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 2 de julho de 1907.

Lote n. 31

FCC: 1 caixa n. 2, contendo 30 peças com 1.020 metros de tecidos de algodão tinto, liso da base de 10x10, pesando por metro

quadrado mais de 60 grammas, pesando liquido 202 kilos; vinda de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregada em 20 de julho de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 16

Lote n. 32

Tucker: 1 caixa sem numero, contendo 87 kilos de estampas; vinda de Nova York no vapor *Aparian Prince*, descarregadas em 17 de julho de 1907.

Lote n. 33

VM: 1 caixa n. 1, contendo 33 kilos de obras de cobre não classificado, simples;

Idem: 1 dita n. 10, contendo 28 kilos de obras de cobre simples; 4 kilos de obras de vidro n. 1; véos para luz encandescente; vindas de Londres no vapor *Bellamck*, descarregadas em 19 de julho de 1907.

Lote n. 34

VM: 1 caixa n. 11, contendo 14 kilos de obras de ferro batido esmaltado;

Idem: 1 caixa n. 12, contendo 64 kilos de obras de ferro batido esmaltado; vinda de Londres no vapor *Bellamck*, descarregadas em 19 de julho de 1907.

Lote n. 35

VM: 1 caixa n. 13, contendo 95 kilos de obras de ferro batido esmaltado;

Idem: 1 dita n. 14, contendo 70 kilos de obras de ferro batido esmaltado; vinda de Londres no vapor *Bellamck*, descarregada em 19 de julho de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1903. — Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorrogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ da 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; de 200\$ da 10ª estampa, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra.

Caixa de Amortização, 18 de maio de 1903. — O inspector, M. C. de Leão.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA VENDA DAS CATRAIAS «TAMARINDO» E «COPACABANA»

De ordem do Sr. general director de engenharia, faço publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 100, de 1 do corrente mez, se recebem em 16 do mez vindouro, nesta direcção geral, no quartel-general, propostas para venda das catraias *Tamarindo* e *Copacabana*, obedecendo as propostas ás seguintes condições:

As propostas, para serem tomadas em consideração, deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas escriptas com tinta preta e assignadas

pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente, por occasião da sessão, que será realizada nesta direcção.

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas nesse dia até ás 12 horas da manhã.

O proponente preferido será obrigado a entrar, de uma só vez, para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, com a quantia total da compra que fizer.

As catraias serão entregues no prazo de oito dias, correndo por conta do proponente acceto quaesquer despezas para a retirada das me-mas do local em que se acham.

Para garantia da assignatura do contracto, o proponente caucionará na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 400\$, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas.

A caução reverterá em beneficio dos cofres publicos si o proponente não satisfizer ao estipulado na clausula 5ª, dentro do prazo de oito dias contados da data da acceptação das propostas.

A habilitação para esta concorrência será feita até á vespera da mesma, podendo os concurrentes examinar as catraias na Ponta do Cajú, onde se acham encalhadas.

Direcção Geral de Engenharia, 31 de junho de 1903. — Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, coronel, chefe do gabinete.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 10 do corrente mez e anno até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

500 pares de cothurnes de couro de bezerro.

100 pares de botas de couro da Russia.

4.000 pares de botas de couro de bezerro.

40.000 pares de botinas de couro de bezerro.

3.000 capotes de panno alvadio.

2.000 cobertores de lã encarnada para praças.

1.600 chapéos de palha para presos.

30 gorros para musicos de engenharia.

120 gorros para musicos de artilharia de campanha.

60 gorros para musicos de artilharia de posição.

60 gorros para musicos de cavallaria.

1.000 gorros para musicos de infantaria.

1.000 gorros para praças de artilharia de posição.

600 gorros para praças de cavallaria.

4.000 gorros para praças de infantaria.

1.000 kepis para musicos de infantaria.

3.000 kepis para praças de infantaria.

10 kepis para aspirantes de engenharia.

50 kepis para aspirantes de artilharia de campanha.

50 kepis para aspirantes de artilharia de posição.

50 kepis para aspirantes de cavallaria.

100 kepis para aspirantes de infantaria.

400 pares de luvas de camurça.

800 pares de luvas de flo de escossia.

10.000 pares de luvas de algodão.

30.000 lençoes de chita.

2.000 pares de platinas de corrente.

500 ponchos de panno.

30.000 pares de meias de algodão.

50.000 numeros de metal, sortidos.

1.000 colchões cheios com capim.

1.000 travesseiros cheios com capim.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documentos da caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 8 do fluente mez, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruído com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluente.

As propostas devem ser em duplicata, seladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem a multa de 5 %, caso recusom assignar o respectivo contracto.

Previno-se que o fornecimento desses artigos obedece aos typos existentes nesta repartição, á excepção de cobertores de lã encarnados, chapéus de palha para presos, luvas de algodão, lenços de chita, meias de algodão, colchões cheios de capim e travesseiros cheios de capim, de que serão apresentadas as amostras respectivas.

Outrosim, declara-se que o prazo maximo para esses fornecimentos será de 90 dias, excepto para as luvas de algodão, lenços de chita, platinas de corrente, meias de agulão e numeros de metal que serão entregues de prompto.

Declara-se que não serão tomadas em consideração as propostas que não se referirem á totalidade de cada especie de artigo.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 3 de julho de 1908. — Tenente-coronel, Manoel Ferreira Neves Junior, chefe da secção.

Directoria Geral dos Correios

EMISSÃO ESPECIAL DE BILHETES POSTAES E SELLOS COMMEMORATIVOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, de conformidade com a autorização do Exm. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas constante dos avisos n.º 90, 172 e 193, 2 de julho, 28 de novembro e 23 de dezembro de 1907, entrarão em circulação no dia 14 do corrente os bilhetes postaes simples da taxa de 50 réis e sellos ordinarios da taxa de 100 réis, commemorativos do centenario da abertura dos portos do Brazil ás nações amigas e da inauguração da Exposição Nacional de 1908.

A emissão das formulas commemorativas da abertura dos portos consta de tres milhões de bilhetes postaes da taxa de 50 réis e cinco milhões de sellos da taxa de 100 réis. A das commemorativas da Exposição consiste em um milhão de bilhetes postaes da taxa de 50 réis e dous milhões de sellos da taxa de 100 réis.

De conformidade com o regulamento postal vigente e de accordo com a Convenção de Roma essas formulas de franquia só terão curso dentro do territorio brasileiro.

Não obstante, os bilhetes postaes poderão ser utilizados nas communicações internacionaes desde que se lhes applique um sello de 100 réis.

Taes formulas circularão em quanto funcionarem a Exposição.

As suas dimensões, cores, etc., são as constantes da seguinte descripção:

Bilhete postal commemorativo da Exposição Nacional — Valor, 50 réis. — Rectangulo de papel-cartão consistente, cor de marfim, medido 0,14x0,09 e tendo na face (anverso) o seguinte, impresso em tinta verde-escuro: Ao alto, em letra sombreada, as palavras «Bilhete Postal»; no angulo superior á direita, duas circumferencias concentricas,

havendo entre ellas, em circulo, os dizeres: «Brazil-Correio», e no centro, em typo gordo, «50 réis», rodeado de arabescos; o anverso é separado por uma linha vertical, tendo de cada lado riscas horizontaes destinadas ao endereço e ao texto; as linhas que correspondem ao endereço, no lado direito, são em numero de cinco, tendo em cima a palavra «Endereço», e as que se destinam ao texto, no lado esquerdo, são em numero de quatorze, tendo em cima a palavra «Correspondencia».

No verso do bilhete, no primeiro plano, está a figura da Republica, um tanto reclinada, descansando o braço esquerdo sobre uma roda de engrenagem, e tendo na mão um caduceo, symbolo do commercio; na mão direita sustenta um ramo de oliveira, symbolo da Paz; ao lado, e em volta da figura, veem-se uma forja, um malho, uma foice, uma amphora, um livro e um globo terraqueo — symbolos das industrias, da lavoura, da arte, das sciencias e letras; ao fundo, descortina-se parte da enseada de Botafogo, o morro do Pão de Assucar e pavilhões da Exposição, contemplados de um trecho da Avenida Beira-Mar, fronteiro á Exposição.

Emoldura essa composição um arco commemorativo visto de face, tendo ao alto, no centro, a palavra «Brazil», e aos lados, symmetricamente dispostas, as armas da Republica á esquerda, e as do Districto Federal, á direita. Contornam as curvas do arco as vinte e uma estrellas que representam os Estados do Brazil e o Districto Federal. As columnas que supportam o arco estão adornadas de festões, e veem-se na sua base dous escudos: o da direita tem a palavra «Réis», e o da esquerda, o algarismo «50», e separando-as, no centro, a palavra «Correio» sobre fundo marfim, o por cima, sobre fundo verde-escuro, os dizeres: «Republica dos Estados Unidos do Brazil»; finalmente, na parte superior, no espaço do centro, em forma de aureola, lê-se: «Exposição Nacional — 1908».

Sello commemorativo da Exposição Nacional — Valor, 100 réis. Dimensões, 0,033x0,021; papel branco, picotado nas margens, com 14 pontos por 20; a gravura é reprodução no sentido vertical, em tinta carmin, da gravura do verso do bilhete postal.

Bilhete postal commemorativo da abertura dos portos do Brazil ao commercio das outras nações — Valor, 50 réis. Rectangulo de papel-cartão consistente, cor de marfim, medido 0,14x0,09 tendo na face (anverso) o seguinte: Ao alto, em letras sombreadas, as palavras «Bilhete Postal»; no angulo superior á direita, duas circumferencias concentricas, havendo entre ellas, em circulo, os dizeres: «Brazil-Correio» e no centro, em typo gordo, «50 réis.», rodeado de arabescos; o anverso é separado por uma linha vertical, tendo de cada lado riscas horizontaes destinadas ao endereço e ao texto; as linhas que correspondem ao endereço, no lado direito, são em numero de cinco, tendo em cima a palavra «Endereço», e as que se destinam ao texto, no lado esquerdo, são em numero de quatorze, tendo em cima a palavra «Correspondencia».

No verso, a parte central é occupada, no primeiro plano, por uma allegoria: O Brazil, representado pela figura da Republica, dá as boas vindas a Portugal, representado por um velho guerreiro; ao fundo, veem-se varios navios embarrilhados e um entrando á barra.

Entre as figuras do Brazil e Portugal estão as duas bandeiras destas nações.

Quatro medalhões, dous escudos e guirlandas formam moldura á allegoria. Os quatro medalhões, dispostos nos angulos, representam: o do angulo superior á direita

o Sr. Presidente da Republica com a seguinte inscripção, em volta «Affonso Penna, Presidente dos E. U. do Brazil»; o do angulo superior á esquerda, D. Carlos, com a inscripção em volta «D. Carlos I, Rei de Portugal». Os dos angulos inferiores tem as datas: «1808» e em volta «Carta Regia — D. João. P. R. abrinlo os portos», e o do angulo direito a data «1908», tendo-se em volta «Centenario da abertura dos Portos».

Nos dous escudos lateraes, estão reproduzidas — no da direita, as armas da Republica do Brazil, e no da esquerda, as do Reino de Portugal.

Ao alto, na margem central, lê-se, em letras bem claras — «Brazil» e na margem inferior «50 réis-Correio». Guirlandas de folhas de carvalho, fumo e café e outros attributos completam a moldura.

Os bilhetes postaes commemorativos da abertura dos portos são impressos em tinta azul escuro, sepia e parda, no verso e, em tinta preta, no anverso.

Sello commemorativo da abertura dos portos do Brazil ao commercio das outras nações — Valor, 100 réis. Dimensões, 0,035x0,021; na estampa; papel branco, picotado nas margens, picotagem, 12; a gravura é uma redução em tinta carmin, da gravura do verso do bilhete postal.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria, Rio de Janeiro, 6 de julho de 1908. — O sub-director, B. Aragão Faria Rocha. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Correios e Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$630
» Hamburgo....	\$777	\$785
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$322
» Nova York....	—	3-200
Libra esterlina, em moeda.....		16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas..	1:008\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:008\$000
Apolices do Emprestito Nacional de 1897, nom.....	1:002\$007
Ditas idem idem, de 1903, port...	1:007\$000
Apolices do Emprestito Municipal de 1893, port.....	190\$030
Ditas Minas Geraes de 1:000\$, 5%, nom.....	785\$003
Ditas idem, idem, port.....	778\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.....	65\$500
Banco do Brazil, integ.....	163\$500
Comp. Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 50 %.....	6\$500
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, c/50 %.....	100\$000
Ditas idem idem, integ.....	209\$000
Ditas Docas de Santos.....	320\$000
Dita de Seguros Argcs Fluminense, c/40 %.....	440\$000
Dobs. da Sociedade Journal do Commercio.....	190\$000
Dobs. da Comp. F. C. do Jardim Botânico, 1ª serio.....	218\$000
Ditas da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	195\$000

Vendas por altava

1 apolice geral de 500\$ 5%, 1:007\$000
 8 ditas idem idem de 1:000\$.... 1:007\$000
 Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de julho de 1908. — José Cláudio da Silva, svndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber que, tendo o liquidante da firma Nunes de Sá & Comp. requerido ao Sr. Ministro da Fazenda autorização para a venda, por quem de direito, das 100 apolices que a mesma em tempo depositou no Thesouro Federal afim de satisfazer ao pagamento de saques de cambio effectuados nesta praça por intermedio daquella firma, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações com relação a operações de cambio com a citada firma a virem fazelas nesta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, contados de hoje. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscreevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 8 de junho de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 29 de maio ultimo, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Francisco Avelino de Oliveira, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conformo preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscreevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 2 de junho de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 4 DE JULHO DE 1908

Assucar mascavo de Pernambuco, 370 réis por kilo.

Dito branco crystal, idem idem, 470 a 485 réis por kilo.

Dito idem idem, de Campos, 480 a 485 réis por kilo.

Dito Demerara idem idem, 455 réis por kilo.

Café, 5\$850 a 6\$050 por arroba.

Dito 3\$744 por 10 kilos.

Algodão em rama, 1ª sorte, de Pernambuco, 11\$600 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

London & Brazilian Bank, Limited

Capital..... £ 2.000.000
Capital pago..... £ 1.000.000
Fundo de reserva. £ 1.000.000

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1908

Activo

Capital a realizar.....	8.888:868\$870
Letras descontadas.....	2.103:09\$590
Letras a receber.....	8.591:498\$520
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	11.625:197\$900
Emprestimos, contas correntes e outras.....	3.238:596\$120
Garantias por contas correntes e diversos valores..	6.296:476\$360
Diversas contas.....	612:531\$240
Caixa, em moeda corrente.	7.711:479\$210
	49.067:708\$220

Passivo

Capital.....	17.777:777\$770
Depósitos :	
Em conta corrente sem juros.	8.697:602\$450
Em conta corrente com juros e com pr- vio aviso..	837:206\$720
A prazo fixo.	3.013:771\$290
	12.548:580\$460
Caixa matriz e filiaes.....	3.148:418\$160
Garantias por contas correntes e diversos valores.	6.296:476\$360
Diversas contas.....	9.019:310\$560
Letras a pagar.....	277:154\$910
	49.067:708\$220

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1908. — *Pelo London & Brazilian Bank, Limited.* — F. Broad, manager. — A. G. C. Blake, accountant.

Caixa Filial do Banco Alliança

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1908

Activo

Diversas contas.....	813:573\$980
Caixa.....	155:255\$220
Titulos em deposito.....	2.715:929\$570
	3.684:758\$770

Passivo

Capital declarado..	400:000\$009
Caixa matriz.....	2.526:679\$570
Diversas contas.....	758:079\$200
	3.684:758\$770

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1908. — *Pelo Banco Alliança, os gorentes, Mario Rodrigues.* — Por procuração, Luis Vianna.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.402 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Processo puramente mecanico, para obter da palha de linho, como fica da debulha depois de separadas as sementes, fibra curta de linho, porém, susceptivel de ser empregada na fabricação do linho e fibras mais curtas uteis para a fabricação do papel». Invenção de Euzebio E. Garcia, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina*

Na realização do processo privilegiado pela patente n. 5.021, de 13 de junho de 1907, observei que uma pequena parte da fibra de linho, que se recolhe na camara de ar, tem comprimento sufficiente para se tratar directamente, em estado cru ou natural, no fabrico de fio, quer só, quer acompanhada de fibra comprida commum, misturando-se com esta em qualquer proporção nas operações que precedem a fiação. Com este processo, porém, não se podem obter sinão quantidades minimas de fibras de comprimento sufficiente.

Até hoje, toda a fibra de linho empregada na industria da fiação de linho procedeu, exclusivamente, de plantas de linho que se submetteram a operação do curtimento effectuado por putrefacção em agua ou por meio de processos chimicos. Em um, como em outro caso, o curtimento tem por fim des-

truir as gomas, resinas e ceras que retcem como um cimento as fibras no tubo lenhoso da haste da planta. Nunca a industria da fiação de linho utilisou fibras deste textil, que proviessem de outra origem.

Si fosse possível obter as fibras das plantas de linho, em todo seu comprimento, por um processo puramente mecanico, operar-se-hia uma verdadeira revolução na industria do linho. Calcula-se, com o effecto, que a maior parte das despezas para a desfibracção das plantas de linho é absorvida pela difficil e anti-hygienica operação do curtimento, a qual, além disso, é muitas vezes impossível em alguns logares, por falta de aguas apropriadas. Como, porém, até hoje foi praticamente impossível obter mecanicamente fibra comprida de linho, em todos os paizes em que se cultiva esta planta continúa-se a empregar o processo classico do curtimento por agua.

Comtudo, si não foi possível obter por um processo puramente mecanico, fibra comprida das plantas de linho, podem-se obter, pelo processo que faz o objecto do presente pedido de privilegio, fibras de dimensões sufficientes para se poderem utilizar, sós ou misturadas com fibras compridas, nas operações de fiação de linho.

Pela observação de factos produzidos á minha vista fui levado a admittir o coordenar idéas, que me conduziram a estabelecer um tratamento de palha de linho, absolutamente novo, por uma successão de operações, puramente mecanicas, constituindo a presente invenção.

As machinas que emprego para realização de meu processo, já são conhecidas: até agora, porém, não foram empregadas como formando partes integrantes de um processo semelhante ao de minha invenção: empregam-se, com effecto, isoladamente: umas em uma industria e outras em outra industria; algumas para obtenção de estopas como producto final, e outras para tratamento de fibras, como algodão, que a planta offerece directamente, não pelindo, para se poderem utilizar nestas machinas, outra preparação prévia a não ser a separação das sementes. O que desejo reivindicar, em relação ás mesmas machinas, é o facto novo de empregal-as em um processo como o que passo a descrever.

Para realizar meu processo, tomo a palha de linho directamente como fica, depois de separadas as sementes, e, no caso de não se achar bem secca, ponho-a a seccar em um seccador commum, constituido por uma camara pela qual faço passar correntes de ar quente. Em seguida, por meio de machinas cortadoras, como as que servem para cortar tabaco, forragem, ou outras analogas, corto a palha de modo que, entre cada corte das facas, a palha avance sómente do comprimento desejado para a fibra, sendo o comprimento mais conveniente o comprehendido dentro dos limites da fibra de algodão. A palha assim cortada se introduz em uma machina desintegradora, por exemplo, de preferencia a machina conhecida sob o nome de «Diabo», empregada para dividir peças de tecido ou trapos, fabrico de estopas, etc., ou outra machina qual quer adaptada para este fim. Pode-se tambem empregar um desintegrador commum ou outra machina semelhante, sendo o objecto desta operação quebrar o tubo lenhoso que contem as fibras cimentadas pelas resinas, gomas e ceras presentes na planta. Estes elementos se individualizam assim, apezar do continuarem misturados: o tubo lenhoso se reduz e fragmenta, as resinas, gomas e ceras estão em estado de pó, e as fibras ficam isoladas ou em montes.

Assim tratada, a palha de linho se acha, mais ou menos, na condição de textura de

um algodão em rama muito cheio de impurezas; é para levar o linho a esta condição que servem as operações acima mencionadas, constituindo a base fundamental de minha invenção. Para o mesmo fim, posso inverter a ordem das operações, isto é, tratar directamente a palha de linho pela machina «Diab» ou outras semelhantes, a fim de effectuar a individualização das diferentes materias que formam a planta do linho, como se procede para fabricar estopas; e cortar depois esta estopa por uma das machinas mencionadas, de modo a levar o linho á condição de textura de algodão em rama muito cheio de impurezas.

Posso igualmente, segundo os casos, tomar directamente a estopa de linho do commercio, que é uma mistura de parte lenhosa e fibras, no estado natural, e cortal-a por meio de uma das machinas indicadas, sempre com o fim de dar á palha de linho, assim tratada, a condição de textura de algodão em rama.

Continuando depois as operações de meu processo, tomo o linho tendo a textura de algodão em rama, e submetto-o á mesma série de operações que na industria do fição; a de fição de algodão, por exemplo, em que esta fibra se faz passar por machinas de preparação destinadas a eliminar os residuos de folhas, capsulas, terra, etc., que contem o algodão em rama. Estas machinas de preparação são as desintegradoras, os pilões e o Crigton; podendo, além disso, fazer-se passar, quorendo, a fibra por uma ou mais cardas.

Pelo tratamento descripto do linho, em condição de algodão em rama, por esta série de machinas, cuja descrição é desnecessaria por serem bem conhecidas, consigo também a separação da parte lenhosa, das resinas, gommis e cereas misturadas com as fibras, e obtenho fibras de linho isentas de impurezas, promptas para se empregarem na fição, em estado cru.

A medida que o linho passa por estas machinas, os ventiladores, ao mesmo tempo que removem as impurezas, arrastam com ellas as fibras muito curtas, que posso utilizar para o fabrico de papel, tratando-se pelo processo da camera de ar descripto na minha patente n. 5.021.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, no tratamento da palha de linho como fica da debulha depois da separação das sementes, o processo que consiste a dar á palha a textura de algodão em rama impuro, para submettel-a, nesta condição, á série de operações prévias de purificação, por meio das machinas usadas para este fim na industria do fição de algodão;

2º, como um novo producto industrial, fibra curta de linho, obtida por um processo puramente mecanico, em estado natural;

3º, na realização do processo, como reivindicado em 1, a applicação nova da estopa de linho do commercio, para obtenção da fibra curta de linho, destinada á fição ou ao fabrico de cellulose de linho para papel;

4º, na preparação de fibras de linho em estado natural, o emprego de machinas cortadoras e desintegradoras, levando o linho á condição de textura de algodão em rama impuro;

5º, a applicação das machinas, chamadas de preparação na industria de fição do algodão ás plantas de linho levadas, previamente, á condição de textura de algodão em rama contendo as impurezas naturaes que deixa a operação da desintegração do algodão.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1908.— Por procuração, Jules Géraud Leclerc & Comp.

N. 5.403 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em ventiladores de carros de vias ferreas». Invenção de Thomas Henry Garland, domiciliado em Chicago, Estados Unidos da America do Norte*

A invenção tem por principaes objectos fornecer um ventilador de carro aperfeiçoado, construido de modo tal que as correntes de ar introduzidas no carro por seu movimento para diante, produzem uma acção de aspiração e de indução combinadas, ventilando perfeitamente o interior do carro, sendo ao mesmo tempo a construcção do ventilador tal que conserva o interior do carro limpo e não permite a entrada de fumaça, fagulhas, pó, chuva, etc. A invenção é applicavel aos carros fechados em geral e pôde se empregar, de modo especialmente vantajoso, nos carros de passageiros, sleeping cars ou carros de compartimentos, carros frigorificos, carros para transporte de fructas, etc.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é uma vista em perspectiva de uma fôrma de meu dispositivo aperfeiçoado applicado a um carro de passageiros; a fig. 2 é uma secção horizontal do dispositivo representado na fig. 1 e pela parede vertical da parte do tecto do carro a que é applicado; a fig. 3 é uma secção por 3-3 da fig. 2, na direcção das flechas. A fig. 4 é uma secção transversal vertical representando uma construcção modificada do dispositivo, applicado a um carro de passageiros, sleeping ou de compartimentos, sendo as paredes lateraes do carro representadas também na mesma secção. A fig. 5 é uma secção por 5-5 da fig. 4, olhando para baixo. A fig. 6 é uma secção transversal por 6-6 da fig. 4, na direcção do tecto do carro. A fig. 7 uma perspectiva de mais uma modificação, sendo esta vista semelhante á da fig. 1. A fig. 8 é uma perspectiva de uma parte do tecto de um carro frigorifico ou carro para transporte de fructas, representando dous de meus ventiladores applicados ao mesmo. A fig. 9 é uma secção horizontal por um dos ventiladores representados na fig. 8, representando particularmente a disposição do mecanismo que opera as valvulas ou registros. A fig. 10 é uma secção vertical por 10-10 da fig. 9, na direcção das flechas.

Um ponto caracteristico de minha invenção consiste no emprego de um certo numero de conductos que communicam com o interior do carro, servindo alguns delles de conductos de aspiração em que descarregam funis ou mangueiras collectoras de ar, de modo a produzirem um effeito de aspiração, enquanto um ou outros conductos, desprovido de mangueiras, se acham dispostos, relativamente aos conductos de aspiração, de modo a serem operados por indução pela acção destes ultimos. Para facilitar a descripção darei adeante aos conductos em que descarregam as mangueiras, o nome de conductos de aspiração, e aos outros conductos, o de conductos de indução.

No ventilador, representado nas figs. 1, 2 e 3, o grupo de conductos consiste em subdivisões de um conductor unico A. Esta construcção, porém, não é essencial. O conductor A pôde se dispôr transversalmente na parte do tecto B do carro, de modo a communicar a extremidade interior do conductor com uma abertura na parede das janellinhas superiores, a fim de ventilar a parte superior ou tecto D do carro. Os diferentes conductos do conductor são designados por A¹, A² e A³, sendo os dous primeiros os conductos de aspiração, e o ultimo, um conductor de indução. Na fôrma

mais vantajosa, os diferentes conductos terminam do modo a coincidirem em suas extremidades exteriores e se acharem livremente expostos ás tiragens transversaes produzidas pelo movimento para diante do carro. Como é representado nos desenhos, o conductor de indução termina á alguma distancia da extremidade de entrada do conductor; esta disposição, porém, não é essencial, apesar de mais vantajosa na pratica.

E e E¹ são, respectivamente, dous funis ou mangueiras collectoras do ar, cujas boccas E¹ e E² são dirigidas para as extremidades respectivas do carro, e cujas extremidades menores de descarga E, E¹, se estendem e descarregam nos conductos de aspiração correspondentes A¹, A². As extremidades de descarga das mangueiras ou funis são desviadas lateralmente, de modo a descarregarem na direcção das extremidades de sahida de seus conductos de aspiração respectivos.

Devido a esta disposição, quando o carro anda na direcção da flecha a¹ da fig. 2, o ar recolhido pela mangueira E, que tem então sua face para deante, penetra em sua bocca E¹ e corre para deatro. Sendo seu movimento accelerado pela fôrma convergente do funil, o ar descarrega com velocidade consideravel no conductor de aspiração A¹. Esta corrente produz um effeito de aspiração bem conhecido e estabelece correntes de ar pelo conductor de aspiração, provindo estas ultimas correntes do interior do carro. Ao mesmo tempo, a corrente de ar que se escapa pela bocca do conductor de aspiração, choca o corpo do ar exterior, e este, em consequencia do movimento para deante do carro, desvia aquella corrente de escapamento pela bocca do conductor de indução e também pela bocca do conductor de aspiração trazeiro. Esta desvio é porém, mais ou menos gradual, e o momento e a pressão da corrente de escapamento servem para afastar violentamente o corpo exterior de ar das boccas dos diferentes conductos, produzindo assim um effeito pronunciado de aspiração a sotavento da corrente de escapamento, immediatamente em frente das boccas do conductor de indução e do conductor de aspiração trazeiro e nestas boccas. Produz-se deste modo um escapamento pronunciado de ar do interior do carro pelo conductor de indução A², e até certa extensão, um escapamento pelo conductor de aspiração A³ que, neste momento, opera como conductor de indução. Como a construcção e a disposição das suas metades do ventilador são as mesmas e symetricas, em relação a duas direcções em que se póle mover o carro, é evidente que as duas metades do ventilador hão de operar, seja qual fór aquella direcção. Para regular a ventilação do carro, basta abrir ou fechar a janellinha F em frente da parede das janellinhas C, pela qual o conductor communica com o carro.

Na construcção modificada das figs. 4, 5 e 6, cada metade do ventilador é de construcção dupla, isto é, o conductor G é sobreposto a um outro conductor H, achando-se ambos montados sobre o tecto B do carro. A extremidade interior do conductor superior communica com uma abertura feita na parede das janellinhas C, enquanto a extremidade interior do conductor inferior communica com a extremidade de descarga I¹ de um conductor I que atravessa o tecto do carro e desce até certo ponto, por exemplo, até uma camera interior. A extremidade de entrada I² do conductor é aberta ao ar, preferivelmente por meio de perfurações praticadas no conductor, e um registro J serve para regular a passagem. Os conductores G e H são separados por uma divisão M e os

espaços acima e abaixo desta divisão são cada um subdivididos em dois conductos de aspiração e um conducto de indução intermediário. Nos conductos de aspiração estendem-se e descarregam, respectivamente, como na construção já descrita, as extremidades de dos arca K², K³ e L², L³ das mangueiras K, K¹ e L, L¹; tendo estas mangueiras nas extremidades dispostas de lado opposto, como na mesma construção. Os conductos superior e inferior de indução tem também a mesma relação com as mangueiras, e a operação é substancialmente a mesma que se descreveu acima, com esta diferença que o ventilador superior aspira o ar da parte do tecto do carro, enquanto o ventilador inferior o aspira da parte baixa do carro.

A fig. 70 mostra em perspectiva o ventilador das figs. 4, 5 e 6.

As figs. 8, 9 e 10 representam uma construção semelhante em suas linhas geraes á das figs. 1, 2 e 3, mas modificada de modo a se poder applicar a parte superior de um carro fechado de maneira a descarregar ar verticalmente por uma abertura conveniente praticada no tecto do carro.

Neste caso, é necessario modificar a construção, para pôr o ventilador em comunicação conveniente com esta abertura.

Serve para este fim a extensão F, disposta de modo a comunicar com a parte central da extremidade trazeira do corpo principal do ventilador, achando-se fechado o resto deste lado do ventilador, como indicado em P². A extensão P desvia-se para baixo e se acha em conexão e comunicação com a abertura O¹ praticada no tecto do carro. (Figs. 9 e 10). Tam em se podia pôr o ventilador em comunicação pelo tecto do carro do mesmo modo geral com que a parte inferior do ventilador, representado nas figs. 4 e 5 communica com as passagens I¹. Para regular o ventilador, emprego um registro R, susceptível de oscillar lateralmente e montado de modo a correr pelo interior da abertura O¹; este registro é supportado por um braço oscillante T, pivotado em U, e operado por uma manivella disposta de modo a se estender verticalmente pelo tecto do carro, como indicado em Y. A manivella é dotada em sua extremidade exterior de um braço Z, e na sua extremidade achatada opposta W é ligada a um registro por uma conexão de fenda e pino S—V.

O principio da operação é substancialmente o mesmo em todos os ventiladores representados.

Finalmente, reclamo o beneficio da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9 233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 10 de maio de 1907, sob n. 372.906.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em combinação com um carro, um conducto de aspiração, um conducto operando por indução, ambos em comunicação com o interior do carro e descarregando-se exteriormente lado a lado e approximadamente a angulo recto com o eixo longitudinal do carro, e uma mangueira voltada para deante cuja extremidade menor de descarga descarrega-se no conducto de aspiração, em posição intermediaria ao comprimento deste ultimo e na direcção de sua extremidade de saída;

2º, em combinação com um carro, um par de conductos de aspiração e um ou mais conductos operados por indução interpostos, todos communicando com o interior do carro e descarregando-se exteriormente lado a lado, approximadamente

a angulo recto com o eixo longitudinal do carro, uma mangueira em forma de funil para cada conducto de aspiração, descarregando-se a extremidade menor de cada mangueira em seu conducto de aspiração, correspondent na direcção da extremidade de saída deste, e sendo as extremidades de entrada das mangueiras voltadas em sentido opposto;

3º, a combinação com um carro, de um ventilador comprehendendo duas series de mangueira em forma de funil voltadas em sentido opposto; um conducto de aspiração individual para cada uma das diferentes mangueiras e em que estas se descarregam respectivamente, e um ou mais conductos de indução interpostos entre os conductos de aspiração; achando-se os diferentes conductos, tanto de aspiração como de indução, dispostos de modo a communicarem com o interior do carro em suas extremidades de entradas;

4º, a combinação com um ventilador de construção dupla do caracter geral descrito, de meios para pôr a parte superior do ventilador em comunicação com a parte superior do carro, e a parte inferior do ventilador em comunicação, por um conducto, com a parte inferior do carro;

5º, em combinação com um ventilador de carro do caracter geral descrito, de um registro, como R, susceptível de se deslocar lateralmente, e uma manivella, como Z, X, W, para manobrar o registro; substancialmente como descrito.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1908. — Por proceção, *Jules Giraud, Leclerc & Comp.*

ANNUCIOS

Companhia de Loterias Nacionaes
(2ª CONVOCAÇÃO)

Não tendo comparecido numero sufficiente de Srs. accionistas desta companhia, representando dois terços do capital, para constituir a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, 6, afim de lues se apresentada uma proposta da directoria modificando alguns artigos dos respectivos estatutos, de novo os convido para o dia 11 do corrente á 1 hora da tarde na sede da companhia á rua Primeiro de Março n. 38.

Os Srs. accionistas por acções ou portador deverão deposital-as na thesouraria da companhia até o dia 8 de julho corrente.

Ficam suspensas as transferencias das acções nominativas até o dia immediato áquelle em que tiver logar a assembléa geral.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1908. — *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente.

Bibliotheca Fluminense

Convindo os Srs. accionistas da Bibliotheca Fluminense a comparecerem na sede da mesma sociedade, á rua do Ouvidor n. 62, sobrado, no dia 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, para se reunirem em assembléa geral annual, afim de eleger-se nova directoria e approvarem-se as contas.

Rio, 6 de julho de 1908. — *Paulino J. S. de Souza*, presidente.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

SEGUNDO SORTEIO DE DEBENTURES PARA AMORTIZAÇÃO

De hoje em diante, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, pagam-se no escriptorio desta companhia, á rua do Cattetete n. 239, as obrigações (debentures) sorteadas, concernentes

aos empréstimos da primeira e segunda séries dos seguintes numeros, a saber:

Primeira série

649	13.941	22.717	34.390	47.515
2.645	14.980	23.610	35.714	49.314
3.771	15.041	25.020	37.723	51.265
3.963	16.803	25.540	38.135	51.512
4.333	17.455	23.651	38.440	51.684
4.851	17.873	30.466	39.304	51.749
5.006	19.122	30.548	41.237	55.411
6.416	19.377	31.056	41.417	55.892
6.833	19.760	31.280	41.577	53.431
7.831	19.922	31.308	43.354	58.518
8.843	20.033	31.754	43.378	58.557
9.374	20.408	32.175	44.257	59.073
9.789	20.895	32.504	45.441	59.231
10.310	20.016	31.316	46.322	59.277
13.341	20.964	34.330	46.359	59.518
			46.615	59.891

Segunda série

115	3.372	4.117	7.518
1.923	3.438	4.615	9.168
2.603	3.468	7.243	9.431
2.674			

Conforme o contracto destes empréstimos cessam os juros dos numeros sorteados desde 1 do corrente.

Os Srs. possuidores devem trazer as caufelas concernentes aos mesmos numeros, afim de serem substituidas por outras.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1908. — *Arthur Getúlio das Neves*, director-presidente.

Companhia Brasileira de Artes Graphicas

São conviddos os Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Artes Graphicas para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 7 de julho de 1908, para resolver sobre um requerimento de diversos accionistas que, em numero legal, solicitaram a convocação de uma assembléa geral extraordinaria, para tratar-se da organização da referida sociedade anonyma, reforma de estatutos, augmento de capital ou omissão de debentures e eleição de novos directores.

Rio de Janeiro 26 de junho de 1908. (.

Companhia Internacional

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria afim de tomar conhecimento de uma proposta da directoria que, se for aceita, importará na liquidação amigavel da companhia.

A assembléa deverá funcionar com 2/3 dos accionistas e terá logar na sede da companhia á rua visconde de Sapucahy n. 60, no dia 9 do corrente ao meio dia.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1908. — A directoria: presidente, *Valentin José Alves*. — Secretario, *André Augusto da Silva*. (.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis do praça custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	5\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Idem idem de 1896.....	4\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	Decisões de 1891.....	4\$500	As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000	Decisões de 1892.....	4\$000	Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem idem de 1900.....	6\$200	Decisões de 1893.....	2\$500	Idem, 2º volume.....	6\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Decisões de 1894.....	4\$000	Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1895.....	3\$000	Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Decisões de 1896.....	3\$000	Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decisões de 1897.....	3\$000	Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1898.....	2\$000	Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1590), de Valle Cabral.....	2\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Decisões de 1899.....	3\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Decisões de 1900.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Decisões de 1901.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000	Decisões de 1902.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....	\$200	Decisões de 1903.....	4\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000	Decisões de 1892.....	3\$000
		Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000		
		Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000		
		Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000		
		Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000		
		Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000		
		Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000		
		Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000		
		Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000		

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collectorias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$300	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.301, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Créa o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abraham Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1895.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000	Lei n. 493—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei do Orçamento—1880.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°.....	5\$000	Lei do Orçamento—1882.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2° volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1883.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1885.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$500
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8°.....	5\$000	Lei do Orçamento—1887.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugoniasas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1888.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1889.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Casamento Civile recapitulção em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei de fallencias—comparada.	1\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$300
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$100
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$000
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$000
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$100
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Lista de eleitores do 1° districto	3\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000	Idem idem do 2° districto.....	1\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 1°).....	2\$400	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 2°).....	3\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$700	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 3°).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 4°).....	2\$500	Marcas de fabrica e de commercio —Lei nu- mero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto nu- mero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o re- gulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 5°).....	3\$000	Noticia Historica dos ser- viços, instituições e estabeleci- mentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 6°).....	3\$000	Organização Judici- aria , comprehendendo os de- cretos n. 2.461, de 7 de feve- reiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 7°).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cosar....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 8°).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 9°).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), ver- são e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.	4\$000
Leis de 1881, 2 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 10°).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 11°).....	3\$000	Pacificação dos Kri- chianás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, do- cumentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 12°).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zamá.....	5\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 13°).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 vo- lumes).....	20\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 14°).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro , prece- dido de um projecto de lei pre- liminar, apresentado pelo Dr. Antônio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 15°).....	3\$000		
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 16°).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 17°).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 18°).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 19°).....	2\$500		
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes)....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes)....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes)....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes)....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes)....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.	15\$200				
Leis usuaes da Repu- blica dos Estados Unidos do Brazil , pe- los Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedraico da Escola Na- val e da Faculdade Livre do Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Mon- tenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags...	10\$000				
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local.....	\$500	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar.....	\$500
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Basilio, approvedos pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazens geraes.....	\$500	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Regulamento do cofre de orphãos.....	1\$000	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1818 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regulamento dos Corretores.....	\$500	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizaçãodas alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Regulamento sobre dividendos de Companhias.....	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....	3\$000	Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Taxa Judiciaria do Districto Federal....	\$200
Regulamento sobre rotulos.....	\$200	Regulamento para arrecadação e fiscalizaçãodos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1903).....	1\$000	Trabalhos da Commissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento de indústrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$00
Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..	\$500			As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.	
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300				
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000				
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.301, de 1903).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				